



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte
Coordenadoria de Administração
Seção de Contratações e Gestão Contratual

CONTRATO Nº 08/2022/PRRN

Contratação de empresa especializada para a EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE, que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a Empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA.**

A União, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, CNPJ n.º 26.989.715/0025-80, situada na Rua Jundiá, nº 330, Tirol, CEP 59.020-120, Natal/RN, representada neste ato sua Secretária Estadual, no uso da competência constante no inciso IX do art. 41, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 05.05.2015, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.451.915/0001-09**, sediada na Avenida Dom Luis, nº 300, Loja 220, bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60160-230, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LICÍNIO CRASSO RAMOS CORRÊA, brasileiro, casado, sócio-administrador, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] conforme Contrato Social consolidado registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 5773992, em 28/03/2022, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.28.000.000452/2022-79 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como nas demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência PR/RN nº 01/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada com atuação na área de engenharia para a execução da obra de construção da nova sede da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte (PR-RN), incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e prestação de serviços, a serem empregados no terreno de posse do Ministério Público Federal (MPF), na Rua Raimundo Chaves, nº 2.000, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, conforme especificações constantes dos Projetos Básico e Executivo, Caderno de Encargos e de Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro que constam no Edital da Concorrência PR/RN nº 01/2022.

1.2 Os serviços serão prestados obedecendo ao estipulado neste Contrato, bem como nas obrigações assumidas nos documentos adiante elencados, constantes do Processo nº 1.28.000.000452/2022-79 que, independentemente de transcrição, são harmônicos entre si e fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital da **Concorrência PR/RN nº 01/2022**;
- b) Projeto Básico (ANEXO I deste Contrato) e seus anexos;
- c) Proposta firmada pela CONTRATADA em 01/12/2022 e dirigida à CONTRATANTE, junto com o cronograma físico-financeiro (Anexo II deste Contrato) e memorial descritivo da obra.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- d) Notas de Empenhos vinculados ao presente contrato; e
- e) Notas Técnicas da SEA/PGR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 As especificações dos serviços são aquelas que constam no **item 3** do Projeto Básico, enquanto a execução deverá observar todos os requisitos estabelecidos ao longo de todo o Projeto Básico e em seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 As obrigações da CONTRATANTE são aquelas que constam no **item 8** do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas em todo o Projeto Básico, em especial as que constam no **item 9**.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIÁRIO DE OBRAS

5.1 O Diário de Obras objeto deste Contrato deverá ser feito consoante **subitem 23.2** do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 As regras para subcontratação são aquelas previstas no **subitem 6.2.7** e no **item 16** do Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 De acordo com o **subitem 6.4** do Projeto Básico, os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-financeiro.

7.2 Conforme estabelece o **subitem 10.1** do Projeto Básico, o presente Contrato terá **vigência a partir de sua assinatura até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo da última etapa dos serviços**, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado até o recebimento definitivo do objeto.

7.3 As demais regras referentes ao prazo de execução estão previstas no **item 6** do Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇO

8.1 O recebimento do objeto deste contrato se dará na forma estabelecida no **item 12** do Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL E GARANTIA DE OBRA

9.1 As regras sobre responsabilidade contratual e garantia da obra são aquelas previstas no **item 15** do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR CONTRATUAL (PREÇO)

10.1 Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcelas e de acordo com o cronograma físico-financeiro, o valor global de **R\$ 65.114.820,26 (sessenta e cinco milhões, cento e catorze mil, oitocentos e vinte reais e vinte e seis centavos)**.

Assinado digitalmente em 29/12/2022 10:16. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f0362bc4.84c9f4b1.ea4b0763.9704b1da

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

10.2 Estão incluídos no preço constante do subitem anterior o BDI e todas as despesas concernentes à execução dos serviços contratados, inclusive o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, transportes, mão de obra e detalhamentos que se fizerem necessários, bem como todos os tributos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguros, taxas, alvarás, licenças, ligações provisórias e definitivas, outras despesas de qualquer natureza e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução do objeto deste Contrato.

10.3 O valor total da contratação está em conformidade com a proposta apresentada durante a licitação, elaborada de acordo com o **item 4** do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

11.1 A forma de faturamento e o prazo para pagamento à CONTRATADA, bem como as demais condições, encontram-se definidos nos **itens 13 e 14** do Projeto Básico.

11.2 Será admitido o pagamento antecipado nas situações e condições previstas nos **subitens 2.4 e 13.8** do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE

12.1 A revisão e o reajuste dos preços previstos neste Contrato ocorrerão de acordo com o disposto no **item 11** do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

13.1.1 Gestão/Unidade: 200085 / 00001

13.1.2 Fonte: 0100000000

13.1.3 Programa de Trabalho: 0031

13.1.4 Elemento de Despesa: 449051

13.1.5 PI: CONSTPRRN

13.2 Em cada exercício financeiro, será emitida Nota de Empenho Global para atender as despesas oriundas desta contratação, à conta da dotação orçamentária de mesma natureza.

13.3 Para o presente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2022NE000180.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado, a critério da CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global contratado**, nos moldes do artigo 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, devendo a garantia ser renovada e/ou complementada nos casos legalmente previstos.

14.2 A garantia terá validade por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

14.3 As demais regras relacionadas à garantia contratual estão previstas no **item 19** do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1 As sanções relacionadas à execução do Contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, são aquelas previstas no **item 20** do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 As alterações contratuais ocorrerão conforme previsto no **item 21** do Projeto Básico.

Assinado digitalmente em 29/12/2022 10:16. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f0362bc4.84c9f4b1.ea4b0763.9704b1da

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 A rescisão do presente Termo de Contrato poderá ser:

17.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **item 20** do Projeto Básico.

17.1.2 Amigável, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

17.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido das seguintes apurações:

17.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3 Indenizações e multas.

17.5 De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

18.1 Este Contrato e seus eventuais aditivos somente terão eficácia jurídica após a publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial da União, em atendimento ao ditame expresso no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

18.2 Incumbirá à CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado na Lei 8.666/93, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1 O Regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global, conforme disposto no **subitem 3.1** Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

20.1 A fiscalização e acompanhamento do presente Contrato seguirá o estabelecido no **item 23** do Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

21.1 No curso da contratação, será admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA a/em outra pessoa jurídica, conforme definido no **item 17** do Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1 Os critérios de sustentabilidade referentes ao presente Contrato são aqueles determinados no **subitem 3.22** do Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

24.2 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

24.3 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

24.4 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Natal/RN para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

**MÍSIA TALITA SILVA BULHÕES DE
CARVALHO BASTOS**
Secretária Estadual da PR/RN
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

LICÍNIO CRASSO RAMOS CORRÊA
Sócio-Administrador
CPF: [REDACTED]
CONTRATADA

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN

(Em cumprimento ao inciso XVII, do artigo 33 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
Procuradora-Chefe da PR/RN

Anexos deste Contrato:

Anexo I: Projeto Básico da Concorrência PRRN nº 01/2022

Anexo II: Cronograma Físico-Financeiro

Assinado digitalmente em 29/12/2022 10:16. Para verificar a autenticidade acesse
http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f0362bc4.84c9f4b1.ea4b0763.9704b1da

ANEXO I: PROJETO BÁSICO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE**

PROJETO BÁSICO Nº 01/2022-PRRN

Processo PRRN/MPF nº [1.28.000.000452/2022-79](#)

Interessado: Secretaria Estadual / Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

1) OBJETO

1.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada com atuação na área de engenharia e arquitetura para a execução da obra de construção da nova sede da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte (PR-RN), incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e prestação de serviços, a serem empregados no terreno de posse do Ministério Público Federal (MPF), na Rua Raimundo Chaves, nº 2.000, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, conforme especificações constantes dos Projetos Executivos, Caderno de Encargos e de Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro anexados.

2) JUSTIFICATIVAS

2.1 Da contratação e da dimensão do objeto

2.1.1 Há anos a Procuradoria da República no Rio Grande do Norte busca a ampliação de espaço físico de forma a permitir que as atividades desenvolvidas por essa unidade do MPF sejam feitas com segurança, acessibilidade e condições mínimas de conforto aos servidores, membros, demais colaboradores e público externo.

2.1.2 As instalações físicas atuais da PR/RN não atendem a essas condições e, por isso, essa unidade do MPF busca solucionar essa carência. Desse modo, em 2010, após estudo de viabilidade que consta nos autos do PGEA 1.28.000.001810/2010-27, foi decidido como solução a aquisição de imóvel situado à Rua Raimundo Chaves nº 2000, Natal/RN, registrado no 7º Ofício de Notas de Natal sob a matrícula nº 37.446, para posterior reforma e ampliação.

2.1.3 Essa decisão buscou resolver de forma definitiva a necessidade de espaço físico, contudo, somente agora a PR/RN está conseguindo licitar a construção da sua nova sede, por motivos variados que vão desde a licitação fracassada para contratação de serviço de elaboração de projetos a redimensionamento de projeto para adequação às novas necessidades, inclusive orçamentárias.

2.1.4 Assim, para tentar mitigar as restrições de funcionamento da PR/RN, algumas outras soluções também foram adotadas. Nesse sentido, o prédio situado à Av. Deodoro,

743, que até 2016 comportava todo espaço físico disponibilizado à PR/RN, precisou sofrer diversas intervenções em suas instalações, tais como redução da área de biblioteca, construção de gabinete para procurador na varanda do 1º andar entre outras medidas. Isso foi necessário devido ao crescimento do número de servidores, membros e colaboradores.

2.1.5 Essas intervenções causaram outras limitações às instalações físicas, quais sejam, falta de sala pra reuniões e treinamentos, falta de auditório para realização de audiências, insuficiência de salas para membros e servidores, espaços insuficientes de copa/refeitório, biblioteca e garagem.

2.1.6 Quanto a essas restrições, cabe destacar que, rotineiramente, era necessário solicitar a outros órgãos próximos à sede da PR/RN o espaço de auditório para a realização de eventos, como, por exemplo, audiência pública, que é importante instrumento para atuação da área finalística do órgão, assim como treinamentos do pessoal do quadro do órgão.

2.1.7 No prédio da Av. Deodoro da Fonseca, 743, a maior sala para realização dessas atividades comportava, no máximo, 20 pessoas, ou seja, a realização de audiências públicas tornava-se inviável de ser realizada nas dependências instituição.

2.1.8 Vale ainda mencionar que o refeitório desse prédio conta com mesas para, no máximo, 10 pessoas, enquanto o número de pessoal lotado na PR/RN em Natal hoje em dia é de 13 membros, 121 servidores, 43 estagiários e 21 colaboradores terceirizados. Isso mostra que o edifício não conta com um ambiente adequado para refeições.

2.1.9 Ainda, outro aspecto relevante é a falta de estrutura sanitária. No prédio à Av. Deodoro da Fonseca, 743, há apenas 6 banheiros para mais de 100 pessoas.

2.1.10 Diante desse cenário, em 2015, foram alugados 3 andares no Edifício Corporativo Arnaldo Gaspar (AGC), conforme Contrato nº 20/2015, edifício próximo à sede da PR-RN. Posteriormente, em 2019, decidiu-se alugar mais 3 andares na mesma edificação (Contrato nº 12/2019).

2.1.11 Nesse espaço alugado foi possível organizar a estrutura física de forma que os membros tivessem seus gabinetes próprios com toda sua estrutura administrativa – de secretaria, assessoria e estagiários, no mesmo ambiente físico – o que não acontecia até então, melhorando a integração da equipe de cada gabinete.

2.1.12 Além disso, a partir da locação das salas comerciais, o órgão passou a contar com auditório com capacidade para, aproximadamente, 100 pessoas.

2.1.13 Contudo, o aluguel é uma medida temporária, pois não há garantia de que os proprietários do edifício corporativo mantenham o contrato de aluguel por longo período. Ainda, a PR/RN passou a ter dois edifícios distintos em funcionamento, o que compromete a segurança institucional.

2.1.14 Quanto à segurança institucional, é importante citar que o AGC é um prédio compartilhado com outros órgãos públicos e empresas. Ainda, a recepção principal desse edifício não é gerenciada pelo MPF, mas pelo condomínio.

2.1.15 Assim, mesmo com a realização de todas as medidas citadas anteriormente, a necessidade de um espaço físico adequado e seguro para a PR/RN permanece.

2.1.16 Para sanar o problema de forma cabal, decidiu-se pela construção de uma nova edificação. Nessa perspectiva, considerando-se as várias ocorrências que interferiram nesse processo, em 2019, foi aprovado um novo programa de necessidades, que descreve de forma objetiva os espaços necessários ao funcionamento pleno da PR/RN.

2.1.17 Os termos do programa de necessidade estão expressos no documento de

etiqueta PR-RN-00053567/2019, que foi juntado aos autos do PGEA 1.28.000.002132/2019-58.

2.2 Do alinhamento ao Planejamento Estratégico

2.2.1 A presente contratação está em consonância com a elaboração do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público Brasileiro (2020-2029), conforme descrito em [página](#) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) na internet, verificando-se alinhamento com os seguintes objetivos estratégicos:

2.2.1.1 “Disseminar práticas de governança e gestão, em todos os níveis, orientadas para resultados” – a construção da nova sede possibilitará ao MPF melhorar as práticas de governança e gestão com a reunião de todos os setores em um único prédio, otimizando os trabalhos e consequentemente apresentando melhores resultados com maiores economias;

2.2.1.2 “Zelar pela sustentabilidade em toda forma de atuação” – tratando-se de um projeto novo, poderá se aproveitar de condições mais modernas para funcionamento, como otimização da luz com aproveitamento da luz natural e lâmpadas mais econômicas, climatização mais eficiente e reúso de água das instalações sanitárias;

2.2.1.3 “Assegurar a disponibilidade e a aplicação eficiente dos recursos orçamentários” - créditos foram anunciados pela administração superior do MPF para obras da sede da PR-RN, o que enseja a licitação presente, visando à aplicação tempestiva destes recursos; além disto, a nova sede própria dispensará a locação das salas atualmente utilizadas, reduzindo-se cerca de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) ao ano com as despesas de aluguel e condomínio.

2.2.1.4 “Fortalecer os processos de comunicação e a imagem institucional” – desde a compra do imóvel há a promessa e expectativa de construção da nova sede da PRRN no local e a permanência do terreno desocupado todos estes anos não contribui para a imagem da instituição, evidenciando o zelo pelo patrimônio público e o esforço de estruturar o órgão para melhor atendimento e defesa da sociedade;

2.2.1.5 “Promover a gestão por competências e a qualidade de vida no trabalho” - o novo edifício sede é considerado uma solução fundamental para os problemas de espaço físico e de acessibilidade que atualmente depreciam as condições de trabalho no órgão.

2.2.2 A contratação em pauta consta no Plano Anual de Contratações de 2022 da Coordenadoria de Administração da PR/RN, conforme Portaria nº 61-2022 PRRN, e do

Plano de Obras a ser adotado no âmbito do Ministério Público Federal no período de 2022 a 2025, conforme documentos: OFÍCIO CIRCULAR 351/2021 SG – PGR-00446141/2021, OFÍCIO 13/2022 GABPC – PR-RN-00002013/2022 e DESPACHO 171/2022 SEA/SG – PGR-00177296/2022.

2.2.3 A contratação vai ao encontro do Projeto Aluguel Zero do MPF.

2.2.4 A presente contratação encontra-se em consonância também com Planejamento Estratégico Institucional do MPF (2022-2027), especialmente ao objetivo estratégico de “Otimizar gestão de pessoas, materiais e dados, com foco na eficiência, sustentabilidade e economicidade”.

2.2.5 A respeito da priorização orçamentária e financeira para realização da obra da nova sede da PR/RN nos próximos anos, após a aprovação em reunião do Conselho Superior do MPF da inclusão da construção da nova sede da PR/RN na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022, conforme consta no Anexo III da LOA 2022, página 182 do arquivo disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/anexo/L14303-22-Volume%20III.pdf> da ação 15XS – Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República de Natal – RN, com dotação inicial de R\$ 5 milhões de reais, que o aporte de recurso necessário para os pagamentos previstos de acordo com o cronograma físico-financeiro da construção para os próximos anos será realizado em cada Lei Orçamentária Anual com prioridade diante de novos projetos, conforme detalhado a seguir.

2.2.6 Uma vez iniciada a construção em 2022, esse projeto da LOA passa a ter prioridade no orçamento do MPF frente a inclusão de novas construções e reformas, conforme artigo repetido nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como, por exemplo, na LDO aprovada em 2021 para elaboração da LOA2022, Lei nº 14194/2021, artigo 20, inciso I, b:

“Art. 20. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2022 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) (...)

b) os projetos e os seus subtítulos em andamento.”

O artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal traz o seguinte:

“Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os

em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.”

2.3 Da solicitação de atestados de capacidade técnica

2.3.1 A Administração, ao realizar o processo licitatório, tem o dever de exigir documentos que comprovem que a qualificação dos concorrentes está compatível com a obra que pretende contratar. É importante, porém, não confundir o cuidado que é necessário na busca de resultados eficazes, com cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Em todos os casos, as exigências de qualificação devem permanecer no patamar da razoabilidade, guardando relação com a dimensão e a dificuldade da obra a ser realizada, para não infringir o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

2.3.2 A aptidão técnica das proponentes abrange, além do registro da empresa no conselho profissional pertinente, a qualificação técnico-operacional e a qualificação técnico-profissional, que se provam por atestados fornecidos por pessoas jurídicas devidamente registradas nas entidades competentes, e por meio de acervo técnico (CAT – certidão de acervo técnico). A qualificação técnico-operacional consiste na experiência satisfatória anterior no desempenho de objeto similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao levado à licitação.

2.3.3 Nessa qualificação operacional podem ser exigidas quantidades. Na experiência técnico-profissional não podem ser exigidos quantidades nem prazos mínimos. ***As exigências previstas são aquelas definidas como suficientes para demonstrar a capacidade da proponente e para garantir a execução da futura obra com a qualidade esperada.*** A administração entende que tais exigências são compatíveis com as características da obra objeto deste Projeto Básico, tendo se evitado cláusulas restritivas à competição, ou cláusulas sem propósito.

2.4 Do pagamento antecipado de equipamentos

2.4.1 Como regra, a Administração deve realizar o pagamento somente após o cumprimento da obrigação pelo particular contratado.

2.4.2 O TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcionalíssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado. (p. ex. Acórdãos 134/95 e 59/99, ambos do Plenário).

2.4.3 No âmbito federal, essa hipótese encontra fundamento no art. 38 do Decreto nº 93.872/82:

Art. 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

É vedado o pagamento sem a prévia liquidação da despesa, salvo para situações excepcionais devidamente justificadas e com as garantias indispensáveis (arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/64; arts. 38 e 43 do Decreto 93.872/86. (TCU. Acórdão 158/2015 – Plenário)

2.4.4 Obviamente, o repasse prematuro não dispensa a necessidade de a Administração adotar medidas para prevenir prejuízos ao Erário, caso o contratado deixe de cumprir as suas obrigações.

2.4.5 Por essa razão, a jurisprudência consolidou-se no sentido de que o pagamento antecipado somente pode ocorrer quando: previsto no instrumento convocatório; condicionado à prestação de garantias; e representar “a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado, ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos” (Acórdão 276/02 – 1ª Câmara). O Parecer SEORI/AUDIN-MPU Nº 1.005/2017, da Auditoria Interna do MPU, e a Nota Técnica SEA/MPF nº 13/2015 orientam no mesmo sentido.

2.4.6 Assim o que se propõe é a possibilidade de antecipar os pagamentos de itens de relevância e materialidade dentro do contrato, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE, cuja praxe no mercado é a entrega de equipamentos e materiais com prazos estendidos, vinculados ao pagamento parcelado ou prévio, para os quais a contratada suportaria com recursos próprios o peso do contrato até o pagamento pela Administração, pois a aquisição de equipamentos como *chiller*, elevadores, geradores e no-breaks demandam alto dispêndio de recursos, bem como só funcionarão plenamente com o encerramento de etapas posteriores (pintura, acabamento, conexões e interligações aos sistemas). Assim, refletem diretamente no lucro da empresa e na necessidade de capital de giro. A demora no pagamento dos equipamentos acarretaria em aumento do custo total do projeto, em especial quando considerado que não são fabricados no estado e nem mesmo na Região Nordeste.

2.4.7 Outra vantagem para a Administração Pública é que oportunizar o pagamento antecipado proporcionará, em tese, maior competitividade no mercado, inclusive com melhores condições para a participação de empresas que estão com o plano de recuperação judicial homologado.

2.4.8 Deste modo, a possibilidade de requerimento de pagamento antecipado será restrita a:

2.4.8.1 equipamentos de climatização;

2.4.8.2 elevadores;

2.4.8.3 transformadores, no breaks e geradores.

2.4.9 Como é possível verificar acima, os equipamentos mais relevantes do empreendimento somam R\$ 3.065.763,79 (três milhões, sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos), o que perfaz 4,37% do preço estimado para toda a contratação. Tal análise PR-RN-00038100/2022 consta nos autos de contratação e foi realizada pela Assessoria Técnica de Engenharia com base na legislação vigente, na doutrina, na jurisprudência, em informações e procedimentos do Tribunal de Contas da União.

2.5 Da participação de empresas em recuperação judicial

2.5.1 A participação das empresas em recuperação judicial será autorizada mediante a apresentação da certidão positiva com efeitos negativos em conjunto com o plano de recuperação homologado pela justiça.

2.5.2 A exigência de Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante está baseada na Lei 8.666/1993, art. 31, II, c/c Portaria-TCU 128/2014, art. 13, III, “e”.

2.5.3 A exigência de certidão positiva com efeitos negativos com o respectivo plano de recuperação homologado judicialmente é indispensável para resguardar a Administração Pública, em que se exige o mínimo de qualificação econômico financeira das empresas licitantes, atestando que a interessada encontra-se apta financeiramente a participar do certame (Decisão n. 20/2017 de Impugnação ao Edital DNIT/MT).

2.5.4 O Departamento de Consultoria da Câmara Permanente de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer n. 4/2015/CPL/DEPCONSU/PGF/AGU, se pronunciou sobre o assunto, destacando que “após procedimento de execução de despesa orçamentária, que demanda tempo, e faz com que o particular tenha que suportar com recursos próprios o peso do contrato até que ultimado o pagamento, demonstra a importância da fase de habilitação econômico-financeira nas licitações públicas”.

2.5.5 No parecer da AGU citado acima se destacou, inclusive, que “se a empresa postulante à recuperação não obteve o acolhimento judicial do seu plano, não há demonstração da sua viabilidade econômica, não devendo ser habilitada no certame licitatório”, bem como que “a empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira”.

2.5.6 O Tribunal de Contas da União perfilha esse entendimento, conforme Acórdão 5686/2017 (Primeira Câmara), indicando que “a vedação da participação de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, em certames licitatórios, está em desacordo com o entendimento mais recente do TCU (Acórdão n. 658/2017 - Plenário) e da AGU”.

2.6 Da escolha do Regime de Contratação

2.6.1 A empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados. Enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida para objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários. (Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário).

2.6.2 O projeto foi definido em desenhos, caderno de especificações e orçamento detalhados, revisado pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público Federal, sendo conhecidas com considerável margem de exatidão as quantidades necessárias, demonstradas em planilhas as composições, serviços e insumos previstos.

3) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto desta contratação será licitado pela modalidade de **Concorrência**, com execução indireta e pelo regime de **empreitada por preço global**, conforme Projeto Executivo e Planilhas Estimativas de Custos anexas e integrantes deste Projeto Básico.

3.2 A descrição detalhada do objeto encontra-se nos seguintes anexos:

3.2.1 Projetos Executivos (ANEXO A):

3.2.1.1.1 Desenhos (ANEXO A.1ANEXO A.1):

3.2.1.1.1.1 Arquitetônico;

3.2.1.1.1.2 Hidráulica, Águas Pluviais (drenagem), Esgotamento Sanitário, Prevenção e Combate a Incêndio;

3.2.1.1.1.3 Elétrico, Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI), Cabeamento Estruturado, SPDA;

3.2.1.1.1.4 Supervisão e Controle Predial, Climatização, Exaustão e Transporte Vertical (elevadores);

3.2.1.1.1.5 Estrutura e Impermeabilização;

3.2.1.1.2 Caderno de Encargos e Especificações Técnicas (ANEXO A.2);

3.2.1.1.3 Planilha de Orçamento Detalhado e Composição de BDI (ANEXO A.3)

3.2.1.1.3.1 Instruções

3.2.1.1.3.2 Planilha Orçamentária Sintética

3.2.1.1.3.3 Planilha Orçamentária Analítica (Composições de Custos Unitários)

3.2.1.1.3.4 Detalhamento dos BDIs (Benefícios e Despesas Indiretas)

3.2.1.1.3.5 Lista Geral de Insumos

3.2.1.1.3.6 Detalhamento de Leis Sociais

3.2.1.1.4 Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO A.4)

3.3 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

3.3.1 Às normas e especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos;

3.3.2 Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

3.3.3 Às disposições legais dos órgãos da União e do Estado do Rio Grande do Norte;

3.3.4 À regulamentação interna da Procuradoria-Geral da República e da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, vigentes e suas alterações;

3.3.5 Aos regulamentos das concessionárias locais;

3.3.6 Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

3.3.7 Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

3.3.8 Às notas técnicas da Secretaria de Engenharia e Arquitetura da Procuradoria-Geral da República;

3.3.9 Às práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção.

3.3.10 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

3.4 O CONTRATANTE não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fabricantes ou fornecedores.

3.5 As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material são meramente para balizar as cotações e admitem material equivalente técnico se devidamente comprovado seu desempenho e funcionalidade por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pelo CONTRATANTE.

3.5.1 A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia, devendo ser avaliada pela Fiscalização antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação de amostra do material proposto pela CONTRATADA, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, ou outros documentos.

3.6 Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível, e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.

3.7 Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, ou ainda de serviços executados, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para a PRRN e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela Fiscalização.

3.8 A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Fiscalização amostras dos materiais a serem empregados, e cada lote ou partida de material será confrontado com respectiva amostra previamente aprovada pela Fiscalização.

3.9 Depois de autenticadas pela Fiscalização e pela CONTRATADA, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

3.10 Caberá à CONTRATADA executar, na presença da Fiscalização, os testes de recebimento dos equipamentos especificados. Tais testes serão executados de acordo com as normas retrocitadas.

3.11 Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro de obras.

3.12 Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

3.13 Os representantes do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso ao canteiro e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

3.14 A remoção de todo entulho para fora do canteiro e para local permitido pela Prefeitura Municipal de Natal/RN será feita pela CONTRATADA, a seu ônus exclusivo, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos a ser entregue à Prefeitura de Natal/RN e à fiscalização.

3.15 As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo nas instalações, barracões que não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.

3.16 Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações na obra serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho.

3.17 Os cronogramas apresentados como anexos ao Edital deverão servir como referência para os licitantes elaborarem suas Propostas.

3.18 A CONTRATADA, antes de apresentar sua Proposta deverá analisar os projetos, consultar as especificações, bem como é sugerido a vistoria do local da obra, para levantamento de todas as informações necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser.

3.19 Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pela Fiscalização, esses deverão ser executados às suas expensas e submetidos à aprovação da Fiscalização.

3.20 Os desenhos de execução adicionais, se necessários, poderão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades e em função do cronograma da obra, em três vias, sendo uma delas devolvida à CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da Fiscalização.

3.21 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções do Projeto ora fornecido não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários ou globais, pois cabe à licitante analisar detalhadamente o edital e seus respectivos anexos, que deverá manifestar, prévia e tempestivamente, acerca de eventuais erros nas planilhas de Custos e Formação de Preços da Administração (Parecer AUDIN-MPU nº 8/2021).

3.21.1 Excepcionalmente, mediante exame de exigibilidade de identificação prévia pela licitante de eventuais erros; omissões, falhas ou incorreções do projeto poderão ensejar termo aditivo se constatada a relevância financeira em relação ao valor global da obra, nos termos da Nota Técnica SEA nº 01/2014.

3.22 Dos critérios de Sustentabilidade:

3.22.1 Da sustentabilidade ambiental.

3.22.1.1 Nos termos do art. 12 da [Lei nº 8.666/93](#), as obras e serviços de

engenharia no âmbito desta Procuradoria devem ser executadas visando à economia na manutenção da edificação, à redução do consumo de energia e água, bem como à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

3.22.1.2 Deve ser priorizado, dentro do possível, o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação da edificação.

3.22.1.3 Por conta disso, o Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC da CONTRATADA, deve atender às condições determinadas pela [Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002](#), do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

3.22.1.4 Nos serviços contratados será exigido o uso obrigatório de agregados reciclados, sempre que existir a oferta desse material, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

3.22.1.5 A CONTRATADA deverá observar, no mínimo, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

3.22.1.5.1 Utilização racional de água para lavagem de pincéis, rolos, recipientes e ferramentas.

3.22.1.5.2 Os produtos fornecidos e suas embalagens deverão ser preferencialmente fabricados com materiais que possam ser reciclados.

3.22.1.5.3 Destinação para reciclagem, quando possível, do material descartado.

3.22.1.5.4 Utilização consciente dos recursos, de forma a obter o resultado necessário da forma mais eficiente possível.

3.22.2 Da sustentabilidade econômica.

3.22.2.1 Considerando o valor global estimado desta licitação será assegurado, como critério de desempate, o direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, como previsto nos artigos 44 e 45 da [Lei Complementar n.º 123/2006](#).

3.22.3 Da sustentabilidade social.

3.22.3.1 Declarar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, não ter sido condenada, a CONTRATADA

ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta aos arts. 1º e 170 da [CF/88](#); 149 do [Código Penal Brasileiro](#); ao [Decreto nº 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e às Convenções da OIT nº [29](#) e [105](#) conforme anexo do Edital de Concorrência;

3.22.4 A contratada deverá, ainda, visando a sustentabilidade:

3.22.4.1 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, em qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

3.22.4.2 adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

3.22.4.3 adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, principalmente no que concerne à observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4) DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1 O Valor Total máximo estimado para execução dos serviços é de **R\$ xxxxx (xxxxxx)**, incluído os percentuais de BDI de Serviços e de BDI de equipamentos, conforme discriminado na planilha estimativa constante no **ANEXO A.3**.

4.2 Apresentação da Proposta:

4.2.1 A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional já consideradas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, civis, transportes, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

4.2.1.1 Caso a empresa seja sujeita ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, deve apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003.

4.2.2 A licitante deverá apresentar **impressos a planilha orçamentária sintética, planilha analítica, planilha de composição de BDI e cronograma físico-financeiro**, para fins de julgamento e aceite da proposta.

4.2.3 Na sessão, poderá ser solicitado envio da planilha analítica em meio digital através do correio eletrônico.

4.2.4 A Planilha Orçamentária deverá ser utilizada como modelo para apresentação de

proposta disponibilizada no ANEXO A.3

4.2.4.1 Recomenda-se seguir as instruções para preenchimento da planilha orçamentária descritas na aba “INSTRUÇÕES” do arquivo digital da planilha orçamentária estimativa da licitação, disponibilizada no ANEXO A.3.

4.2.5 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

4.3 O cronograma físico-financeiro apresentado como anexo a este Projeto Básico servirá como base para as licitantes elaborarem suas propostas.

4.4 Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do Edital, sendo recomendada a vistoria do local dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

4.5 As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da Planilha Orçamentária, serão sempre consideradas como incluídas no BDI (custo de administração central) da CONTRATADA e não devem, portanto, constar nas composições de preços de serviços.

4.6 De acordo com as condições deste **Projeto Básico, serão incorporadas aos preços dos serviços**, além das despesas com fornecimento dos materiais e da mão de obra essenciais à execução dos serviços, todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:

4.6.1 Ferramentas manuais, elétricas ou não;

4.6.2 Ferramentas de corte e/ou desbaste;

4.6.3 Outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na Planilha Orçamentária.

4.6.4 Deverão ser incorporadas nos preços dos serviços, quaisquer que sejam, as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão de obra.

4.7 Do Critério de Seleção

4.7.1 Após a fase de julgamento das propostas de preços, compreendendo a fase de desempate, quando houver, **será declarada vencedora a proposta que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL** e atender às exigências fixadas neste Edital, cujo objeto lhe será adjudicado.

4.7.2 No julgamento das propostas de preços não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no ato convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

4.7.3 Embora a proposta de preço seja de ordem global, os preços unitários dos itens/subitens (com BDI) devem respeitar os valores de referência da Administração.

4.7.3.1 Poderão ser aceitos preços unitários superiores aos valores de referência da Administração desde que o preço global orçado e o de cada uma das disciplinas de projeto previstas no orçamento sintético fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência, mediante aprovação de relatório técnico circunstanciado justificando a composição dos preços que deverá ser apresentada

junto com a proposta, pela comissão de licitação após manifestação da Assessoria de Engenharia da Administração.

4.7.3.2 Não sendo aceita a justificativa mencionada acima, a licitante deverá adequar a sua proposta aos valores de referência da Administração, sob pena de desclassificação.

4.7.3.3 Caso tenha ocorrido falha escusável na composição dos preços unitários da planilha, a Licitante poderá efetuar a correção até o dia seguinte à sessão, desde que mantenha o valor global da proposta. Tal adequação deverá ser informada e detalhada na ata da sessão pública.

4.7.4 Se o preço unitário e o preço global indicados pela licitante não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele, considerando-se para a Proposta o valor corrigido. Se a divergência for entre os preços do Orçamento Detalhado e do Cronograma Físico-financeiro, serão considerados os primeiros.

4.7.5 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexecutáveis, após análise e decisão da comissão de licitação das eventuais justificativas da composição do preço.

5) LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser executados no terreno do Ministério Público Federal, na Rua Raimundo Chaves, nº 2000, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN.

6) PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1 A prestação dos serviços deverá ter início em data fixada em Ordem de Serviço específica, emitida pela Secretaria Estadual da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte.

6.2 Assinado o contrato, para que a empresa vencedora da licitação possa iniciar a execução dos serviços é necessário que a seguinte documentação tenha sido providenciada:

6.2.1 Documentos de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos pela obra, registrados nos órgãos de fiscalização pertinentes;

6.2.2 Licença ambiental de instalação ou o seu complemento, obtida no órgão ambiental competente, quando for o caso;

6.2.3 Alvará de construção ou o seu complemento, obtido na prefeitura municipal, quando for o caso;

6.2.4 Cadastro Nacional de Obra, obtido no Instituto Nacional do Seguro Social;

6.2.5 Autorizações das concessionárias de energia, água, telefonia e do corpo de bombeiros, quando couber;

6.2.6 Ordem de serviço da Administração autorizando o início dos trabalhos.

6.2.7 Nos casos de subcontratação, os Documentos de Responsabilidade Técnica respectivos deverão ser apresentadas pelas subcontratadas ao fiscal da obra, antes do início dos respectivos serviços. Da mesma forma que os Documentos de Responsabilidade Técnica de execução emitidos pela contratada, as das subcontratadas deverão permanecer no canteiro até o término da obra.

6.3 Os serviços deverão ser executados de segunda à sexta-feira, das 7h às 18h, e aos sábados, das 08h às 12h, salvo exceções a seguir.

6.3.1 Qualquer serviço a ser realizado aos domingos e feriados, deverão ser comunicados à Comissão de Fiscalização do Contrato para autorização;

6.3.2 Quaisquer serviços a serem realizados fora dos referidos horários dependerão de prévia e formal comunicação à Comissão de Fiscalização para autorização, serem registrados no Diário de Obras e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora licitada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta licitação.

6.4 Os serviços deverão ser executados no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-financeiro (ANEXO A.4);

6.5 Eventuais alterações deverão seguir o disposto no item 21)

7) DA VISTORIA

7.1 É facultado e recomendável às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

7.2 A não realização da vistoria não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

7.3 A vistoria deverá ser agendada com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência junto à Assessoria de Engenharia da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, localizada na Rua Jundiaí, nº 330, 10º andar, Tirol, Natal/RN, por meio do telefone (84) 3232-3900 e deve ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da realização da licitação, no horário de 13h às 17h.

7.4 A vistoria deverá ser realizada por pessoa especialmente credenciada como representante da licitante, e possuir conhecimento técnico no objeto da contratação.

7.4.1 Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

7.4.2 Por ocasião da vistoria, se a licitante desejar obter os arquivos dos projetos, é necessário que se apresente *pendrive*, com no mínimo 1GB de espaço livre, ou DVD-R virgem;

7.4.3 Não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma licitante.

7.5 O licitante deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita e receberá um Comprovante de Vistoria emitido pelo CONTRATANTE, que deverá ser apresentado com a documentação para habilitação no momento da licitação, conforme modelo constante no ANEXO B.

7.6 Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo seu responsável técnico ou representante devidamente qualificado, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições do Local, constante no ANEXO C.

8) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Acompanhar a execução dos serviços objetos previstos neste Projeto Básico e seus Anexos;

8.2 Designar fiscais da PR-RN para acompanhar a execução, elaborar pareceres e relatórios e atestar os serviços realizados para efeito de faturamento e pagamento junto ao Setor Financeiro – SEOF da PR-RN;

8.3 Proporcionar todas as facilidades para que a proponente adjudicatária possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste PROJETO BÁSICO;

8.4 Efetuar o pagamento no prazo e as condições estabelecidas neste PROJETO BÁSICO e seus anexos;

8.5 Solicitar ao proponente adjudicatária todas as providências necessárias à boa execução do objeto deste Projeto Básico;

8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos executados em desacordo com as devidas definições descritas neste termo, dirimidas por comissão específica designada ou pela comissão de fiscalização do presente objeto;

8.7 Impedir subcontratações e execução por terceiros de serviços objeto deste Projeto Básico não autorizados pela PRRN;

8.8 Sugerir e encaminhar para aplicação junto a autoridade competente da PR-RN as penalidades legais e regulamentares cabíveis à CONTRATADA quando necessário, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.9 Efetuar o pagamento no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis após o ateste da Fatura/Nota Fiscal, tendo-se a presunção de não haver erros na execução da parcela, de omissão no relatório da empresa e de preenchimento e valores da Nota Fiscal/Fatura, que caso haja, o tempo acima exposto contar-se-á a partir da correção devidamente realizada;

8.10 Verificar a regularidade da EMPRESA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora – SICAF e CADIN, antes de qualquer empenho, reforço de empenho e do cumprimento da obrigação;

8.11 Será consultado o SICAF para efeitos legais, mas será obrigatório nos casos de contratação e empenho, a comprovação das certidões de INSS e FGTS devidamente em dias para efeito do que determina o Artigo 195, §3º da Constituição Federal do Brasil de 1988.

8.12 Providenciar a publicação interna e no Diário Oficial da União do extrato de contratos e aditivos nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

8.13 Exercer a fiscalização dos serviços prestados por meio de servidores, técnicos e/ou unidades de perícias especialmente designados ou auxiliares;

8.14 Aceitar obrigações faturadas de parcelas cumpridas pela empresa contratada apenas quando acompanhada de Relatório de Execução da empresa, contendo extrato do diário de obras eletrônico da execução da parcela, em meio digital, entre outros dados, informações e documentos descritos na “Obrigações da Contratada”, bem como documentar toda e quaisquer ocorrências havidas no período;

8.15 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade de execução do objeto deste Projeto Básico, que ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pela PR-RN e pela lei, não deve ser interrompido;

8.16 Comunicar às autoridades e entidades competente qualquer irregularidade ocorrida ou atos ilícito cometidos pela CONTRATADA face ao contrato, impondo imediata suspensão de atividades e paralisação dos serviços contratados sob pena de assunção de responsabilidade;

8.17 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial a necessidade de aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

8.18 Exigir instalações adequadas aos trabalhadores da obra para a execução do objeto deste Projeto Básico, observando o disposto em normas trabalhistas, portarias regulamentares, leis e decretos vigentes e princípios constitucionais aplicáveis;

8.19 Permitir o acesso de fiscais e representantes da CONTRATADA, quando necessário, para análise dos serviços prestados, bem como as informações e o esclarecimento que venham a ser solicitados;

8.20 Garantir o fiel cumprimento do presente termo e do futuro contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste termo e do contrato a ser assinado posteriormente;

8.21 Dar efetividade ao disposto no [Parecer SEORI/AUDIN-MPU Nº 689/2014](#) quando for o caso;

8.22 Fiscalizar o atendimento ao disposto no Art. 4º da [Resolução CNMP nº 177/2017](#), de 5 de julho de 2017, quanto à vedação de atribuição de cargo de chefia a empregado que tenha praticado ato(s) tipificado(s) como causa(s) de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

8.23 Será(ão) nomeado(s) Servidor(es) técnicos e administrativos que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, efetuar o recebimento provisório do objeto.

8.24 O(s) Servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização do Contrato terá(ão) poderes para:

8.24.1 Definir ou propor toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;

8.24.2 Propor à autoridade competente da PRRN a suspensão da execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos no Contrato, submetendo o caso à

Secretária Estadual para providências.

8.24.3 Recusar qualquer serviço que não atenda satisfatoriamente as condições estabelecidas nos projetos e neste Projeto Básico, sob respaldo de análise, pareceres e manifestações técnicas.

9) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Normas Trabalhistas, Regionais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito da PR-RN e regras e princípios constitucionais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto deste Projeto Básico, inclusive por suas subcontratadas, fornecedores e empregados, de forma que, durante a execução e o fornecimento e instalação dos objetos deste termo, a empresa adjudicada deverá:

9.1.1 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre os objetos deste Projeto Básico, até o fornecimento definitivo dos objetos aqui propostos.

9.1.2 Efetuar o pagamento da Taxa de Licenciamento e alvará do empreendimento da obra de acordo com exigência dos órgãos locais fiscalizadores – Prefeitura Municipal, Órgãos ambientais que surgirem após a assinatura do contrato;

9.1.3 Realizar a Matrícula CNO da Obra (Cadastro Nacional de Obra da Receita Federal);

9.1.4 Providenciar a CND, HABITE-SE e pagamento e baixa do Alvará de Construção da obra e da Matrícula CNO;

9.1.5 Arcar com os custos de água e energia elétrica da obra da seguinte forma:

9.1.5.1 INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OBRA – integralmente, de forma que a empresa contratada deverá realizar a devida transferência de responsabilidade pelo consumo de água e energia já ligada no local durante o período da obra junto as concessionárias/permissionárias dos serviços públicos em Natal/RN, apresentando mensalmente à contratante os comprovantes referentes aos pagamento realizados durante o período de sua responsabilidade.

9.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

9.3 Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, equipamentos, mão de obra necessários à execução dos serviços, dentro e fora dos locais de trabalho.

9.4 Realizar vistoria na estrutura da obra objeto do presente Projeto Básico, não podendo alegar posteriormente qualquer vício ou falha na estrutura a fim de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste contratual, salvo hipótese de vício oculto não detectável em vistoria comprovadamente realizada.

9.5 Executar as parcelas do cronograma físico-financeiro objeto do presente Projeto Básico até o seu devido e completo cumprimento conforme previsto na parcela programada para o período, obedecendo as regras do edital de licitação.

9.6 Realizar faturamento da demanda da parcela executada prevista no cronograma físico-financeiro apenas quando completamente executada.

9.7 Fornecer, antes do efetivo início dos serviços, planejamento composto de cronograma

físico de execução, plano de trabalho, prevendo os eventuais riscos envolvidos na segurança dos trabalhadores com as ações preventivas, individuais e coletivas, a serem implementadas para a eliminação desses riscos de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.8 Fornecer, antes do início dos serviços contratados, relação nominal de todo o pessoal envolvido na execução dos serviços discriminados no futuro Contrato e Ordem de Serviço, informando os números de Registro Geral do Documento de Identidade, CPF, Contratos de Trabalho ou de Serviço subcontratado, carteira de trabalho dos funcionários, etc.

9.8.1 A contratada deve comunicar a contratante sempre que houver alteração na relação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da anotação desta alteração no diário de obras.

9.9 Assinar a carteira de trabalho de seus colaboradores, mesmo que o contrato de trabalho seja apenas de período de experiência.

9.10 Realizar exames admissionais e demissionais de todos os colaboradores do quadro da empresa.

9.11 Quando ocorrer substituição de empregados, na contratação de substitutos, poderá ser aceito contrato de trabalho intermitente desde que a contratação se amolde nos termos da Lei 13.467/2017, em especial no que diz respeito à periodicidade da prestação de trabalho, da remuneração e do prazo para pagamento ao trabalhador.

9.11.1 A hora de trabalho do empregado contratado por contrato de trabalho intermitente deverá ser no mínimo igual à hora de trabalho da CCT vigente da categoria.

9.11.2 Deverá ainda ser observado, em especial, o que dispõem os parágrafos 6º ao 9º do art. 452-A da CLT.

9.12 Garantir a presença, no local de execução dos serviços, de equipe convenientemente dimensionada, conforme planilha orçamentária elaborada pela CONTRATANTE, que deverá ser dirigida por profissional(is) habilitado(s), que ficará(ão) responsável(is) por registrar todas as Comunicações realizadas entre as partes (Diário de Acompanhamento dos Serviços).

9.13 Inibir todas as formas de discriminação salarial em razão de gêneros, raça, cor e idade, de forma que haja igualdade salarial de acordo com as categorias funcionais alocadas na obra.

9.14 Aplicar e fazer aplicar, no canteiro de obra, vedação a tratamento diferenciado, preconceituoso, separatista e/ou maldoso aos funcionários de empresas subcontratadas, devendo ser dado a esses os mesmos tratamentos e direitos dados aos funcionários da empresa contratada, tais como: protetor solar, uso de banheiros, uso de refeitórios, uso da área, treinamento sobre segurança do trabalho em suas respectivas áreas de atuação etc.

9.15 Inibir a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fiscalização da obra ou para exercer a responsabilidade técnica pelo empreendimento, nos termos do [Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 1.869/2016](#), bem como para alocação de mão de obra administrativa e operacional da empresa quando da execução do contrato, haja vista que a planilha de formação de preços previu a bonificação mensal pela administração local da empresa com base em custos de pessoal próprio e serviços diversos.

9.16 Conforme a Instrução Normativa SEGES/MP nº 6/2018:

9.16.1 Durante a execução contratual, cumprir Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou

equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor.

9.16.1.1 Utilizar mão de obra de acordo com as atividades funcionais previstas em suas categorias funcionais definidas na CBO e contrato/carteira de trabalho.

9.16.2 Ter ciência da possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e da aplicação das penalidades cabíveis, para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato.

9.16.3 Fornecer, no início do contrato, declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

9.16.3.1 Entregar todos os meses uma declaração de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais de seus colaboradores e empresas subcontratadas.

9.16.3.2 Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a PR-RN, ficando sob inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA os pagamentos de salários e os ônus relativos às taxas, tributos, contribuições previdenciárias, sociais, indenizações trabalhistas, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do fornecimento e entrega do objeto deste Projeto Básico.

9.16.3.3 A inadimplência da contratada em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia, expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado Do Rio Grande do Norte e União Federal.

9.16.3.4 Ter ciência de que ocorrerá a verificação da comprovação mensal, por amostragem, pela CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato.

9.16.3.4.1 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata o subitem 9.16.3.4, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.16.3.4.2 Na hipótese prevista no subitem 9.16.3.4.1, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

9.16.4 Formalizar, no momento da assinatura do contrato, a indicação do preposto da

empresa e seu substituto eventual, que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no contrato, de acordo com o art. 68, da Lei nº. 8.666/93, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

9.16.4.1 Disponibilizar número de telefone móvel e e-mail que permitam contato permanente e imediato entre a PR-RN e o representante da empresa prestadora dos serviços.

9.16.5 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.16.5.1 Realizar a montagem, no canteiro de obras, antes do início dos serviços contratuais, de refeitório, banheiros e área de descanso aos funcionários da empresa e subcontratados.

9.16.5.2 Proteger e manter o canteiro em perfeitas condições de uso e funcionamento, durante a execução dos serviços, providenciando as ligações provisórias necessárias, com atendimento de todos os aspectos e recomendações previstas na legislação pertinente, inclusive os relativos à engenharia sanitária e legislação ambiental, bem como manter e conservar o empreendimento contra qualquer deterioração, perdas e danos, durante a execução do contrato, incluindo eventuais períodos de suspensão da execução contratual, até a sua efetiva entrega à CONTRATANTE.

9.16.6 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.17 Dar total cumprimento às Normas Regulamentadoras de Direito e Segurança do Trabalho: [Norma Regulamentadora nº 1](#) e [Norma Regulamentadora nº 18](#) com alterações dadas pelas Portarias da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - [SEPRT Nº 915/2019](#) e [6.730/2020](#).

9.18 Alocar de forma permanente na obra um técnico ou engenheiro de segurança do trabalho.

9.19 Realizar treinamento em segurança do trabalho em obras a todos os funcionários da empresa e funcionários das empresas subcontratadas, podendo ser dispensados àqueles que comprovarem já terem concluído tais cursos em período não superior a 12 meses.

9.20 Instalar placas informativas de acidentes de trabalho no canteiro da obra.

9.21 Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como fornecer produtos apropriados aos profissionais alocados nos postos de serviços que estejam expostos a condições climáticas adversas.

9.22 Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, dentro e fora do canteiro de obra.

9.23 Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços objeto deste Projeto Básico até o seu término e entrega, ressalvadas as garantias usuais dos mesmos que permanecerão vigentes na forma da legislação.

9.24 Implantar, desde o momento de início das atividades objeto deste Projeto Básico, o serviço de vigilância noturna e diurna no canteiro de obra, a fim de evitar depredação, furto e invasão do empreendimento, bem como o controle de entrada e saída de pessoas e materiais,

9.25 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

9.26 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que seus empregados venham a ser vítimas quando na execução do objeto deste Projeto Básico, por tudo quanto as Leis Trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades da empresa, motivo que cabe ao representante da empresa verificar e acompanhar seus empregados na execução dos objetos deste Projeto.

9.27 Responder pelas condições de saúde dos seus funcionários que exercerem as atividades propostas por este Projeto Básico, bem como pela responsabilidade quando houver funcionários de sexo feminino gestante, da qual para dar a luz, gozará de licença maternidade prevista em Lei.

9.28 Responder por perdas ou danos que vier sofrer a PR-RN ou terceiros, em razão de sua eventual ação ou omissão dolosa ou culposa ou de seus atos e empregados, quando na entrega dos objetos deste Projeto Básico, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita em Lei.

9.29 Executar diretamente suas obrigações, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela PR-RN.

9.30 Ter total observância ao disposto na Lei 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências).

9.31 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as suas condições iniciais de habilitação e compatibilidade adequada com as suas obrigações.

9.31.1 O não cumprimento do subitem 9.32 poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.32 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo fiscal do Contrato.

9.33 Solicitar por escrito e devidamente fundamentado, quaisquer modificações na execução dos serviços, para análise e decisão do CONTRATANTE.

9.34 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, a mesma deverá apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

9.35 Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, **DE REUNIÃO COM UMA EQUIPE DA CONTRATANTE PARA ALINHAMENTO DE EXPECTATIVAS CONTRATUAIS**. O contratante fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta de reunião.

9.36 Iniciar a execução dos serviços contratados conforme definido na Ordem de Serviço que será entregue em data definida após a assinatura do contrato.

9.37 Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.

9.38 Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer pessoa (empregado, tarefeiro, operário, subcontratado, prestador de serviços, entre outros) cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados como inadequados ou prejudiciais pela PR-RN e a imagem do Ministério Público Federal, ou inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

9.38.1 Fica vedado o retorno dos colaboradores da empresa que forem substituídos pelas causas especificadas no item anterior, mesmo que para cobertura de licenças, férias, faltas ou dispensas de outros colaboradores.

9.39 Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE.

9.40 NÃO VINCULAR O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E DEMAIS BENEFÍCIOS DE SEUS EMPREGADOS AOS PAGAMENTOS DAS FATURAS PELA CONTRATANTE. DESSA FORMA, O ATRASO DO PAGAMENTO DE FATURA POR PARTE DA CONTRATANTE, POR CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS, NÃO EXIME A CONTRATADA DE PROMOVER O PAGAMENTO DOS EMPREGADOS NAS DATAS LEGAIS.

9.41 Executar os serviços observando rigorosamente as normas e especificações constantes do Caderno de Especificações e Encargos, principalmente as normas da ABNT, as disposições legais Federal e Regional e demais normas e regulamentos pertinentes.

9.42 Responsabilizar-se pelo transporte de seus colaboradores de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos.

9.43 Pagar os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, no prazo legal ou definido em instrumento coletivo de trabalho, via transferência bancária na conta do trabalhador, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pela fiscalização, quando solicitado.

9.44 A simples omissão (atraso) nas informações relativas ao cumprimento de obrigações de depósito de FGTS e INSS, poderá resultar em pedido de providências a órgãos federais competentes, somado com ação penal própria do MPF de Apropriação Indébita Previdenciária, não excluindo outras sanções administrativas de cunho sancionatório por descumprimento parcial mais rescisão unilateral do contrato firmado.

9.45 Na hipótese de chamamento da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte – MPF (União Federal) em juízo, como litisconsorte, a CONTRATADA estará obrigada a assumir todos os ônus decorrentes da lide, ficando o MPF autorizado a abater, das faturas devidas, as importâncias estimadas nos processos de cunho trabalhista e previdenciário.

9.46 Ficará a CONTRATADA responsável pela imperícia de seu corpo de trabalho e da má prestação do serviço fornecido à CONTRATANTE, bem como fica PROIBIDO aos seus colaboradores quando em execução do objeto deste Projeto Básico, as seguintes ações:

9.46.1 Dormirem durante período de execução das atividades produtivas dentro da obra ou em locais adjacentes a obra que não sejam adequados a legislação trabalhista vigente de modo que possa ensejar multas trabalhistas a empresa e subsidiariedade do MPF quanto a questões de insalubridade ou lesão ao bom meio ambiente de trabalho;

9.46.2 Executarem atividades diversas do objeto deste Projeto; e

9.46.3 Realizarem atividades construtivas ou favores a servidores do MPF.

9.47 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto, de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Projeto Básico, devendo orientar seus colaboradores nesse sentido, ressalvados irregularidades e atos que atentem contra as leis e interesse público, os quais a empresa e seus colaboradores têm como obrigação denunciar e formalizar comunicação a autoridade competente do MPF no Rio Grande do Norte.

9.48 As situações que ensejam irregularidades tributárias, por parte da CONTRATADA, causarão a comunicação pelo MPF do fato à autoridade fazendária competente e poderão resultar na rescisão contratual unilateral, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.

9.49 As retenções de tributos na fonte serão realizadas em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, salvo a Retenção Previdenciária que não será realizada pela PR-RN em observância ao disposto no [Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 1.001/2015](#).

9.50 São ainda obrigações da CONTRATADA e correrão por sua conta exclusiva, além dos encargos indicados no projeto de engenharia e arquitetura:

9.50.1 as despesas e providências necessárias à inscrição junto aos órgãos e repartições públicas competentes;

9.50.2 a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao contrato e à segurança pública;

9.50.3 o pagamento das despesas com multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao CONTRATANTE; e

9.50.4 elaborar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), o PPRA (de Prevenção de Riscos Ambientais), o PCMSO (de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PCMAT (de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), e apresentar à fiscalização;

9.50.5 o cumprimento das regulamentações trabalhistas, em especial dos programas PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PPRA (de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PCMAT (de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), no que couber;

9.50.6 o pagamento do seguro contra acidentes do trabalho relativo aos operários e empregados em serviço, inclusive aos empregados das empresas subcontratadas;

9.50.7 verificar e comparar os desenhos fornecidos para a execução dos serviços,

cabendo à CONTRATADA formular imediata comunicação oficial à CONTRATANTE, no caso de falhas, erros grosseiros, discrepâncias ou omissões indetectáveis no momento da licitação e fora da curva ABC do empreendimento, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do serviço contratado;

9.50.8 disponibilizar na obra profissional(is) capacitado(s) para atualizar os projetos que se fizerem necessárias e forem autorizadas pela CONTRATANTE durante a execução da obra, com vistas ao "as built", devendo a CONTRATADA apresentar relatório atualizado contendo todas as alterações realizadas em relação ao projeto, acompanhado de mídia digital contendo os respectivos desenhos/pranchas;

9.50.9 ceder à CONTRATANTE os direitos patrimoniais pelos projetos elaborados, quando houver alteração ou complementação de algum dos projetos executivos, por parte da CONTRATADA;

9.50.10 a remoção total de entulho, materiais e equipamentos que não estejam sendo utilizados na execução dos serviços, devendo ser mantidas limpas e desimpedidas todas as áreas e instalações do canteiro, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental. Poderá a CONTRATANTE fixar prazo para a retirada pela CONTRATADA de entulhos, materiais e equipamentos que estejam prejudicando o bom andamento da execução dos serviços ou em inobservância à legislação;

9.50.11 atualizar o cronograma físico-financeiro, sempre que demandado pela CONTRATANTE;

9.50.12 manter no empreendimento “engenheiro residente” ou “arquiteto residente”, na condição de responsável técnico pela execução dos serviços contratados, com autoridade para exercer qualquer ação de orientação geral, controle e coordenação da execução dos serviços, bem como deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária. A presença do “engenheiro residente” ou “arquiteto residente” não isenta a empresa de manter no local, quando necessário, profissionais que disponham de conhecimentos específicos correlatos com a fase da execução dos serviços que estiverem em curso;

9.50.13 providenciar, a critério da CONTRATANTE, às suas expensas, ensaios, testes e demais provas de equivalência quando pretender aplicar material de marca diversa daquela indicada como referência nas Especificações Técnicas, submetendo à CONTRATANTE a consulta acompanhada dos respectivos laudos, pareceres e levantamento de custos, para análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos;

9.50.14 responsabilizar-se por todas as reparações, correções, demolições e remoções necessárias, em relação a serviços porventura executados fora das especificações, com vícios e/ou defeitos;

9.50.15 reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar as perdas e danos, pessoais ou materiais que, decorrentes da execução do contrato, por sua responsabilidade ou de seus prepostos e subcontratados, sobrevenham em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros;

9.50.16 responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos,

materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

9.50.17 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93;

9.50.18 entregar à CONTRATANTE, ao término da obra, todas as notas fiscais, manuais de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que se fizerem necessários), catálogos e documentos de garantia dos equipamentos instalados;

9.50.19 entregar ao final da obra o certificado de baixa da matrícula CNO da obra;

9.50.20 entregar ao final da obra o termo de garantia da obra especificando nele a garantia de cada equipamento instalado na obra; e

9.50.21 entregar junto com as chaves, manuais e garantia da obra, o habite-se devidamente registrado na Prefeitura de Natal/RN.

9.51 Ainda serão obrigações da CONTRATADA.

9.51.1 Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as Especificações Técnicas e Projetos Executivos, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação dos mesmos, bem como respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obra.

9.51.2 Providenciar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, os Documentos de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos pela obra, registrados nos órgãos de fiscalização pertinentes, incluindo as empresas subcontratadas, arcando com os custos do registro e mantendo-as atualizadas. A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá solicitar as respectivas comprovações.

9.51.2.1 Este prazo poderá ser prorrogado, desde que acolhida a justificativa apresentada pela CONTRATADA pela CONTRATANTE.

9.51.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA para executarem os serviços objeto desta contratação poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo CONTRATANTE.

9.51.4 Comunicar-se com a CONTRATANTE utilizando-se de comunicações oficiais por escrito, preferencialmente via Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF (<https://apps.mpf.mp.br/spe/login>) ou Protocolo Eletrônico do MPF (<https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/>).

9.51.5 Comunicar oficialmente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade, bem como as providências a serem tomadas.

9.51.6 Caso a CONTRATADA tenha sua sede em outro Estado, deverá apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, **comprovação de registro ou visto nos respectivos Órgãos de Fiscalização, conforme exigência do respectivo conselho.**

9.51.7 Consultar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da execução do serviço, em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas ou desenhos, à qual caberá parecer definitivo.

9.51.8 Cumprir as Normas Regulamentares – NR's, especialmente as de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho E Trabalho em Altura, obrigando seus empregados e

subcontratados a utilizarem os equipamentos de proteção individual necessários para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, bem como apresentando sua certificação;

9.51.9 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, submetendo os materiais a serem empregados na obra à prévia aprovação do CONTRATANTE que por meio de sua equipe de fiscalização se reservará no direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados no projeto.

9.51.10 Submeter à prévia aprovação do CONTRATANTE qualquer proposta de substituição de profissional(is) indicado(s) durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução do contrato, desde que justificado o motivo da alteração, a qual somente será admitida se respeitadas as condições exigidas para a sua aceitação, devidamente comprovadas.

9.51.11 Atender aos chamados do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou outro que for fixado pela Administração em razão da urgência, contados do recebimento da comunicação oficial da ocorrência, durante o período de garantia, sob pena de aplicação das sanções previstas.

9.51.12 Acatar a determinação do CONTRATANTE, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação, hipótese em que serão mantidos inalterados os prazos contratuais.

9.51.13 Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.51.14 Arcar com todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

9.51.15 Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.52 Quanto às obrigações complementares deverá a CONTRATADA:

9.52.1 Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 10.936/2022, que a regulamenta; sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

9.52.2 Declarar que não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas no Art. 4º da Resolução do CNMP nº 177/2017, de 05 de julho de 2017, quando houver designação de empregado para exercício de cargo de chefia.

9.52.3 Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-

se de suas responsabilidades.

9.52.4 Apresentar cronograma físico e plano de trabalho para execução dos serviços com nível de detalhamento que revele a sequência executiva planejada para o prazo determinado.

9.52.5 Dispor de todas as ferramentas necessárias para elaboração de relatórios e captação de dados.

9.52.6 Dispor de todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução total dos serviços.

9.52.7 Providenciar a mobilização e desmobilização de seus equipamentos e equipe de campo.

9.52.8 Zelar para que todos os serviços sejam executados por profissionais comprovadamente qualificados.

9.52.9 Providenciar o fornecimento e a instalação de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas dos serviços, de acordo com o previsto na [Norma Regulamentadora nº 06](#), [Norma Regulamentadora nº 18](#) da [Portaria Nº 3214/1978 do Ministério do Trabalho](#) e [Norma Regulamentadora nº 35](#) da [Portaria SIT n.º 313, de 23 de março de 2012](#), bem como as demais normatizações de segurança vigentes.

9.52.10 Providenciar a correta e devida sinalização dentro e nas áreas externas adjacentes da obra, bem como instalação de dispositivos ou meios adequados de passagem e a destinação correta do lixo produzido na obra, assim como o armazenamento correto de materiais utilizados na execução do empreendimento.

9.52.11 Providenciar a confecção e instalação da Placa da Obra em conformidade com a Nota Técnica SEA/PGR nº 15/2016 (Modelo constante no caderno de encargos).

9.52.12 No caso de descumprimento quanto ao uso de EPI's referenciado neste Projeto Básico, mediante fiscalização própria ou da Brigada de Incêndio, o CONTRATANTE poderá paralisar os serviços enquanto houver empregados não protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

9.52.13 Atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18).

9.53 Quanto às vedações:

9.53.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual.

9.53.2 Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da obra, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato.

9.53.3 Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, sites da empresa, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do

CONTRATANTE.

9.53.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.53.5 Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sem prévia comunicação à CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

9.53.6 Proibir seus empregados de solicitar serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas pela PRRN que prestarem serviços ao CONTRATANTE.

9.53.7 Não utilizar ou contratar a mão de obra das empresas terceirizadas que prestam serviços ao CONTRATANTE para a realização total ou parcial dos trabalhos de responsabilidade da CONTRATADA.

9.54 Quanto a Responsabilidade Técnica deverá a CONTRATADA:

9.54.1 Caberá à licitante vencedora providenciar os Documentos de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos pela obra, registrados nos órgãos de fiscalização pertinentes, relativos aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

9.54.2 O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a contratada, e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório, bem como deve-se observar o disposto no subitem 9.15 deste Projeto Básico em observância ao disposto no [Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 1.869/2016](#).

9.54.3 Só será admitida a substituição do responsável técnico a que alude a condição supra exposta por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela administração.

10) DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 Após a homologação da licitação, será formalizado o termo de contrato, que terá **vigência a partir de sua assinatura até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo da última etapa dos serviços**, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente.

10.2 O instrumento contratual será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema do Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal, disponível através do endereço <https://apps.mpf.mp.br/spe>, garantida a eficácia das Cláusulas.

10.3 A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação do certame, para realizar o cadastro do representante legal da empresa no Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF (<https://apps.mpf.mp.br/spe/login>), caso ainda não o possua.

10.4 A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do e-mail para assinatura do contrato eletronicamente.

10.5 Em caso de motivo justificado, a empresa poderá realizar a assinatura manual do instrumento contratual e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail encaminhado pela Seção de Contratações e Gestão Contratual, para realizar o envio do documento assinado à Procuradoria da República no Rio Grande do Norte.

10.6 Os prazos estipulados nos subitens 10.3, 10.4 e 10.5 poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, sob pena de decair o direito à contratação.

10.7 Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 10 da [Medida Provisória 2.200-2](#), 24 de Agosto de 2001, a assinatura do contrato pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do instrumento contratual.

10.8 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar no **prazo de 30 (trinta) dias, proposta de cronograma executivo físico-financeiro, com definição dos serviços que compõem cada etapa**, conforme sua capacidade operacional e técnica.

10.8.1 Este cronograma **executivo** físico-financeiro corresponde ao detalhamento das etapas dos serviços que constam no cronograma físico-financeiro apresentado na proposta.

10.8.2 Este Cronograma **executivo** físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA servirá como referência para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível das sanções previstas em Contrato.

10.8.3 Mediante justificativa aprovada pela CONTRATANTE, o prazo para apresentação da proposta de cronograma executivo físico-financeiro do *caput* poderá ser prorrogado.

11) DA REVISÃO E DO REAJUSTE

11.1 Com relação à revisão do valor contratual:

11.1.1 Proceder-se-á à revisão do contrato a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.1.2 A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à CONTRATANTE requerimento devidamente fundamentado para a revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

11.1.3 Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

11.1.4 A CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato, formalizada por termo aditivo e publicado o seu extrato na Imprensa Oficial.

11.2 Com relação ao reajuste do valor contratual:

11.2.1 Os preços unitários e o saldo deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte

fórmula:

Pr = Po + Po x (Ir – Io) / Io, onde:

Pr = Preço reajustado;

Po = Preço inicial a ser reajustado;

Ir = Índice econômico correspondente ao do mês do ano seguinte ao da data de abertura da licitação;

Io = Índice econômico correspondente ao mês da elaboração do orçamento.

11.2.2 O reajuste será formalizado por apostilamento.

11.2.3 O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, INCC-DI.

11.2.4 Para todos os efeitos, será considerado o índice referente ao último dia do mês anterior.

11.2.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2.7 O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, nem sobre parcelas executadas antes do prazo previsto para reajuste.

11.2.8 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.2.9 Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão a cada anualidade da data-base mencionada no caput desta cláusula ou com o encerramento do Contrato, caso não haja solicitação tempestiva.

11.2.10 Não será concedido reajuste a material ou serviço antes do prazo estabelecido no caput desta cláusula.

12) DO RECEBIMENTO

12.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e Nota Técnica 17/2016 da SEA/PGR, finalizada a execução dos serviços, a CONTRATADA oficiará à CONTRATANTE para recebimento da obra, em duas etapas a saber:

12.1.1 PROVISORIAMENTE, através de vistoria realizada pela comissão de fiscalização da obra acompanhada de equipe técnica do Ministério Público Federal, mediante termo circunstanciado, denominado Termo de Recebimento Provisório (TRP), assinado pelas

partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

12.1.1.1 A fiscalização só poderá receber provisoriamente o objeto contratado caso ele esteja completamente pronto.

12.1.1.2 Durante a realização da vistoria, caso seja constatada qualquer irregularidade ou incompletude, a fiscalização deve determinar que a CONTRATADA corrija os defeitos ou complete o que está faltando em prazo razoável. Somente após a resolução dessas inconsistências será emitido o TRP.

12.1.2 DEFINITIVAMENTE, por meio de comissão especial designada pela autoridade competente em conjunto da equipe de acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado, denominado, Termo de Recebimento Definitivo (TRD), assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e atendidas todas as exigências contratuais, além da entrega pela CONTRATADA do manual de manutenção e conservação, instruções de operação e uso, acompanhados de catálogos e tabelas dos fabricantes dos materiais e equipamentos; quando se iniciará o prazo de garantia dos serviços prestados, observado ainda o disposto no artigo 69 da lei 8.666/93.

12.1.2.1 O recebimento definitivo da obra ocorrerá somente após a apresentação do Habite-se.

13) DO FATURAMENTO

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, CNPJ nº 26.989.715/0025-80, emitida após a prestação dos serviços **correspondentes a cada etapa do cronograma**, após aprovação da etapa pelo CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

13.2 Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto federal (IRPJ, CSLL, CONFINS, PIS/PASEP), sobre serviços a título de *“ISS a ser recolhido por substituição tributária”*, conforme legislação vigente.

13.3 A inexistência do destaque de que trata o item anterior não impede a retenção por parte do CONTRATANTE.

13.4 Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

13.5 Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

13.6 Serão realizadas medições mensais dos serviços realizados. Para cada medição mensal deve ser realizado um boletim de medição. O valor do faturamento será dimensionado a partir das informações dos boletins e planilhas de medições observando-se os cumprimentos das etapas

previstas.

13.6.1 A parcela da medição referente à administração local da obra será mensurada de forma proporcional ao percentual do avanço físico-financeiro dos demais itens da medição.

13.7 Da medição e faturamento de equipamentos:

13.7.1 A instalação de equipamentos deve ocorrer no momento previsto no contrato de execução da obra.

13.7.2 Equipamentos de quaisquer tipos somente podem ser alocados quando o espaço estiver preparado (base e apoio, pintura e/ou proteção, local seguro), definitivamente afixados e protegidos.

13.7.3 Equipamentos instalados em salas (ex.: fan-coils), somente podem ser medidos parcialmente se a sala estiver concluída, com portas ou fechamentos provisórios que controlem o acesso de pessoas.

13.7.4 Equipamentos instalados em ambiente externo (ex.: chillers, transformadores) somente podem ser medidos parcialmente se o local definitivo estiver pronto para instalação, limpo, isolado e com acesso controlado.

13.7.5 A medição destes equipamentos ocorrerá em 2 etapas:

13.7.5.1 Medição parcial: A medição parcial será equivalente a até 70% do valor total do equipamento ou serviço contratado, limitado ao valor pago pela CONTRATADA ao fornecedor, e deverá ser realizada quando atendidas as condições descritas no Caderno de Especificações e neste Projeto Básico.

13.7.5.2 Medição Final: A medição final será equivalente ao percentual restante do valor do bem ou serviço contratado. Deverá ser realizada apenas quando o equipamento estiver:

13.7.5.2.1 Em funcionamento definitivo;

13.7.5.2.2 Conectado com os demais sistemas necessários;

13.7.5.2.3 Em perfeito estado;

13.7.5.2.4 Disposto em local limpo e pronto para o recebimento, sem qualquer pendência; e

13.7.5.2.5 Com todos os testes e *startup* (quando necessário) recomendados pelos fabricantes.

13.7.6 Os equipamentos passíveis de medição por este procedimento são os listados na Nota Técnica nº 13 – SEA/PGR.

13.7.7 Caso qualquer equipamento seja danificado durante a execução da obra, independente de já haverem sido realizadas as medições parcial ou final, é de integral responsabilidade da contratada o conserto ou a reposição do mesmo, sem qualquer ônus à administração.

13.7.8 A CONTRATADA deverá indicar as micro e pequenas empresas que receberão diretamente os pagamentos, caso haja, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Serão exigidas as seguintes garantias previamente à autorização do pagamento antecipado:

13.8.1 carta de fiança bancária ou seguro-garantia correspondente a 100% dos valores pagos antecipadamente, com todos os custos inerentes a cargo da interessada, não onerando o contrato;

13.8.2 a comprovação da aquisição de material para a execução do serviço objeto da garantia, sem que isso implique o recebimento pela Administração desse mesmo material, e que, em nenhuma hipótese, será admitida a permanência de recursos financeiros com a contratada, em razão de pagamentos antecipados, sem as garantias previstas em contrato;

13.8.3 exigência de previsão no contrato com o fornecedor de que conste cláusula especificando que os equipamentos e/ou os materiais são referentes ao contrato da obra da PR/RN e, no caso de rescisão, a PR/RN poderá avocar o objeto;

13.8.4 obrigatoriedade de a contratada requerer formalmente o pagamento antecipado, apresentando o planejamento referente a cada item previsto na tabela do subitem 2.4.8 e ao atendimento das garantias especiais, no que será instaurado um procedimento de gestão administrativa incidental aos procedimentos de gestão e de fiscalização contratual.

14) DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **07 (sete) dias úteis** contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

14.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA apresentará, após a execução dos serviços de cada etapa do cronograma, e aprovação da etapa pela CONTRATANTE representada pelo respectivo Boletim de Medição, nota fiscal/fatura de serviços, emitidas e entregues a fiscalização técnica, através do sistema de Protocolo Eletrônico do MPF, para fins de aprovação.

14.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1 Para a comprovação citada anteriormente, são necessárias as certidões de regularidade fiscal (prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS) e trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

14.3.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

14.3.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada.

14.3.4 A critério da CONTRATANTE, persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14.3.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.3.6 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

14.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1 o prazo de validade;

14.4.2 a data da emissão;

14.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

14.4.4 o período de prestação dos serviços;

14.4.5 o valor a pagar; e

14.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7 A liberação do faturamento da primeira parcela mensal ficará condicionada à apresentação prévia dos Documentos de Responsabilidade Técnica relativos aos serviços objeto deste Contrato e a matrícula da obra no INSS.

14.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber:

14.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

14.8.2 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

14.8.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei

Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

14.9 Para fins de evitar retenção ou recolhimento indevido de tributo, a CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal referente à prestação dos serviços, a seguinte documentação, conforme o caso:

14.9.1 Cópia da decisão judicial autorizando o depósito mensal em juízo;

14.9.2 Apresentação mensal da cópia autenticada dos comprovantes dos depósitos judiciais;

14.9.3 No caso de imunidade e de isenção: declaração de imunidade ou de isenção, conforme o caso, obtido junto à Secretaria da Receita Federal; sentença judicial transitada em julgado; certidão de imunidade;

14.10 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, conforme inc. XI do art. 18 da Lei 14.194/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.11 Conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6/2018, a CONTRATANTE deverá solicitar, mensalmente, por amostragem, que a CONTRATADA apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

14.11.1 ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

14.11.2 à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

14.11.3 à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

14.11.4 aos depósitos do FGTS; e

14.11.5 ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

14.12 A CONTRATANTE poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 6/2018.

14.13 Em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficializar os órgãos responsáveis pela fiscalização.

14.14 Não apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações citadas nos subitens 14.11 e 14.12, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.14.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

14.14.2 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, assim como poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis, para os casos de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

14.15 O pagamento será feito por etapas, subetapas, parcelas, trechos ou subtrechos, estabelecidos no cronograma físico-financeiro apresentado pela futura CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE. As parcelas deverão corresponder aos serviços efetivamente concluídos e aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE.

14.16 A liberação do pagamento da última parcela ficará condicionada à comprovação da baixa da matrícula da obra junto ao INSS, feita por meio da apresentação do Certificado de Quitação do INSS relativo aos serviços objeto deste Contrato e Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

14.17 A liberação para pagamento da última fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao Termo de Recebimento Definitivo da Comissão de Recebimento da Obra, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

14.18 O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.19 Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

14.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: **$I = \frac{(6/100)}{365}$** **$I = 0,00016438$**

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15) DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

15.1 A obra objeto da presente contratação terá a garantia pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil, prevalecendo a garantia oferecida pelo prestador se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA responderá objetivamente pela segurança do que executou no que concerne a solidez do objeto contratado, devendo dentro deste prazo refazer qualquer serviço executado em desacordo com as especificações ou vício oculto detectado posterior ao recebimento definitivo, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

15.2 Os equipamentos integrantes da presente contratação terão a garantia especificado conforme Caderno de Especificações Técnicas (ANEXO A.2), a contar do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA corrigirá ou substituirá todo o material que venha a apresentar defeitos de fabricação e/ou funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, na data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, declaração de garantia dos equipamentos, de acordo com o manual dos fabricantes, por um período mínimo especificado no Caderno Técnico de Especificações da Obra e dos equipamentos, e declaração de garantia dos serviços executados e materiais empregados, por um período mínimo de 05 (cinco) anos. As declarações mencionadas terão vigência a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato pela Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

15.3 Responderá, igualmente, a CONTRATADA:

15.3.1 Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos para a execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o recebimento provisório do objeto;

15.3.2 Pelos danos causados a terceiros pelos seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

15.3.3 Pelos defeitos e imperfeições verificadas no objeto, não relacionados com a segurança e solidez, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações, dentre outras, pelo período de:

15.3.4 180 (cento e oitenta dias), a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes não constatados na vistoria do recebimento provisório;

15.3.5 180 (cento e oitenta dias), a contar da verificação do defeito, no caso de vícios ocultos.

15.3.6 Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

1.1.1.1 O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições será definido pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

15.4 Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em contratação realizada pela Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

16) DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será permitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial do objeto é permitida após a devida autorização prévia do CONTRATANTE, que verificará quanto à empresa subcontratada o atendimento do edital, devendo atender também as seguintes exigências:

16.1.1 Subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais;

16.1.2 Responderá a CONTRATADA perante a Administração pela parte que subcontratou;

16.1.3 A CONTRATADA poderá subcontratar até o percentual de 40% do valor global da obra, sendo admitida a subcontratação tanto do fornecimento dos insumos e equipamentos quanto da execução dos serviços, restringindo-se aos seguintes serviços:

16.1.3.1 Locação de máquinas e equipamentos;

16.1.3.2 Movimentação de terra

16.1.3.3 Fundação e contenção

16.1.3.4 Serralheria;

16.1.3.5 Marcenaria;

16.1.3.6 Esquadrias e elementos de alumínio;

16.1.3.7 Revestimento em ACM;

16.1.3.8 Forro;

16.1.3.9 Cabeamento estruturado;

16.1.3.10 Climatização;

16.1.3.11 Impermeabilização;

16.1.3.12 Sistema de prevenção e combate a incêndio;

16.1.3.13 Elevadores;

16.1.3.14 Supervisão e controle predial;

16.1.3.15 Subestação;

16.1.3.16 Brises.

16.2 A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da autoridade competente e respondido pela fiscalização do CONTRATANTE, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

16.3 Serão exigidas das Subcontratadas a comprovação de regularidade social junto ao FGTS e previdenciária (INSS) em observância ao disposto no artigo 195, § 3º da Constituição Federal do Brasil de 1988.

16.4 As empresas subcontratadas ainda deverão comprovar habilitação técnica, regularidade jurídica, fiscal, e trabalhista previstas no Edital para a Contratada, referente às suas parcelas. No caso da habilitação técnica, não havendo previsão específica no edital ou neste projeto básico, **poderá ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove experiência prévia de, no mínimo, 30% do objeto a ser executado pela subcontratada.**

16.5 A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas nos respectivos Conselhos Profissionais, com

qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

16.6 Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela Fiscalização, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

16.7 Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, sob a supervisão da FISCALIZAÇÃO, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

17) DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

17.1 No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA a/em outra pessoa jurídica, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidos as demais cláusulas e condições do contrato; não prejudique a execução do objeto contratado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato, podendo nessa hipótese decidir fundamentadamente pelo prosseguimento ou pela rescisão do contrato.

18) DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

18.1 É vedada a participação de consórcios na licitação pelos seguintes motivos:

18.1.1 não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

18.1.2 a edificação enquadra-se como de porte grande para os padrões de Natal, possuindo **07 (sete) pavimentos**, com área total construída de **12.162,40 m²**;

18.1.3 as exigências técnicas operacionais restringem-se aos aspectos mais relevantes do serviço, sendo que, no entendimento da equipe de contratação da obra da nova sede da PR/RN e da SEA/PGR, essas comprovações são as mínimas necessárias para que a empresa possa demonstrar ter condições para a execução do empreendimento;

18.1.4 a subcontratação parcial será permitida conforme item 16), não sendo razoáveis alegações no sentido de que determinadas empresas não poderiam participar do certame por limitações operacionais para a execução de serviços técnicos profissionais específicos;

18.1.5 os subscritores deste documento entendem que, em última instância, esta é uma decisão discricionária e motivada do administrador, ao qual recomenda-se que permita a participação de consórcios nas situações em que a complexidade do serviço ou seu grande valor dificilmente poderiam ser suportados (as) por um único licitante, o que certamente não é o caso em questão, já que o serviço não alcança tal porte/magnitude. Ademais, esta tem sido a prática recorrente nas licitações de serviços de engenharia do Ministério Público Federal, conforme demonstram os editais mais recentes disponibilizados nos sítios de transparência das Unidades;

19) DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado, a critério da CONTRATANTE, contados da data assinatura do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2 A garantia terá validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo à CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

19.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação (seja da assinatura do contrato, para reforço ou por ocasião de prorrogação) da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,005% (cinco milésimos por cento), do valor total do contrato por dia de atraso.

19.4 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.5.2 prejuízos diretos causados à Administração durante a execução do contrato;

19.5.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.5.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;

19.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, a ser indicada pela Contratada.

19.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.9 A licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.

19.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, em especial:

19.10.1 Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

19.10.2 Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

19.10.3 Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

19.10.4 Ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE

19.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação do prazo de execução, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.13 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.14 Caso haja necessidade de acionamento da garantia, a contratante promoverá a notificação da contratada e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

19.15 Será considerada extinta a garantia:

19.15.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.15.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.17 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20) DAS SANÇÕES

20.1 Disposições gerais

20.1.1 Pelas infrações cometidas nos certames licitatórios e nos contratos administrativos celebrados com o Ministério Público Federal, as licitantes e/ou contratadas ficarão sujeitas, garantida a ampla defesa e contraditório, às sanções previstas neste instrumento, na Instrução Normativa MPF/SG nº 02/2020, na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e nas demais normas pertinentes, conforme segue:

20.1.1.1 Advertência;

20.1.1.2 Multa;

20.1.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.1.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

20.1.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

20.1.2 A apuração das infrações cometidas no certame licitatório e contrato administrativo, e a aplicação das penalidades previstas no item anterior, ocorrerão segundo as competências definidas no Regimento Interno Administrativo e no Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal.

20.1.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.1.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA, conforme artigo 87, §2º da Lei 8.666/1993.

20.1.5 Nas hipóteses de que tratam os subitens 20.1.1.4 e 20.1.5, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme artigo 87, §3º da Lei 8.666/1993.

20.1.6 A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a instrução ou instauração do processo sancionador, nos casos em que o valor a ser potencialmente aplicado como penalidade de multa seja irrisório e a conduta não tiver alto grau de reprovabilidade.

20.1.6.1 Será considerado irrisório o valor igual ou inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) do constante do art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 1993, segundo parâmetros atualizados na forma do art. 120 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.1.6.2 A unidade responsável pela apuração do procedimento sancionador deve identificar, certificar e acompanhar os casos de suspensão de que trata este artigo, com atualização anual do valor previsto para multa.

20.1.6.3 A suspensão da instrução da penalidade de multa será comunicada à contratada, preferencialmente por via eletrônica, pelo fiscal do contrato, ressaltando-se a possibilidade de seguimento da instrução ou instauração do procedimento posteriormente se constatada reincidência na prática de irregularidade, nos termos dos subitens 20.1.6.6 e 20.1.6.7. 20.1.6.20.1.6.620.1.6.7.

20.1.6.4 Em caso de reincidência, a ocorrência suspensa será retomada e a apuração prosseguirá com o novo fato noticiado como descumprimento contratual.

20.1.6.5 Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada junto à contratante nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade.

20.1.6.6 Identificados outros danos à Administração, a instrução da penalidade prosseguirá normalmente, mesmo se o valor da multa for considerado irrisório.

20.1.6.7 Após 24 (vinte e quatro) meses sem novo fato, a ocorrência suspensa será arquivada definitivamente, com a consequente sustação da possibilidade de consideração da reincidência.

20.1.7 Na aplicação das sanções, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

20.1.7.1 a natureza e a gravidade da infração;

20.1.7.2 os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;

- 20.1.7.3** a vantagem auferida em virtude da infração;
- 20.1.7.4** as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 20.1.7.5** os antecedentes da licitante ou contratada.

20.1.8 Poderá a CONTRATANTE deixar de aplicar qualquer uma das penalidades previstas ou substituí-la por uma mais branda, caso sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

20.1.9 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

20.1.10 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no caput deste item, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

20.2 Da Advertência

20.2.1 A penalidade de advertência somente será aplicada enquanto o contrato estiver vigente, na hipótese de falta leve e desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave ou haja reincidência. A advertência será aplicada nos seguintes casos:

- 20.2.1.1** descumprimento de obrigações e responsabilidades assumidas na contratação que não acarretem prejuízo significativo para a Administração, não interfiram diretamente na execução do objeto e não comprometam prazos e/ou serviços; e
- 20.2.1.2** outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao cumprimento das obrigações assumidas, a critério da CONTRATANTE.

20.3 Das Multas

20.3.1 Disposições Gerais

20.3.1.1 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.3.1.2 A multa será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e **deverá ser paga no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, a contar da intimação para recolhimento da GRU.

20.3.1.3 Caso a Contratada não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:

- 20.3.1.3.1** desconto dos créditos que a contratada fizer jus, no âmbito da mesma contratação;
- 20.3.1.3.2** desconto da garantia.

20.3.1.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

20.3.1.5 A garantia deverá ser reforçada no caso de utilização, no todo ou em parte, para o pagamento da multa. O prazo para o reforço será de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.

20.3.1.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.3.2 DA MULTA MORATÓRIA

20.3.2.1 No caso de atraso injustificado na conclusão de cada etapa do cronograma físico-financeiro, a **MULTA MORATÓRIA** será de 0,35% do valor da respectiva etapa, por dia de atraso, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de quando será configurada a inexecução parcial do objeto.

20.3.2.2 O atraso injustificado na conclusão, entre outras hipóteses, será caracterizado:

20.3.2.2.1 a partir do primeiro dia após findo o prazo de execução, para serviços não concluídos;

20.3.2.2.2 a partir do primeiro dia após findo o prazo concedido pela FISCALIZAÇÃO para solução de pendências nos serviços concluídos.

20.3.2.3 Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, a incidência das seguintes situações:

20.3.2.3.1 alteração do projeto ou especificações pela Administração;

20.3.2.3.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

20.3.2.3.3 interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

20.3.2.3.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei n. 8.666/93;

20.3.2.3.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

20.3.2.3.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos responsáveis;

20.3.2.3.7 outros casos que a Administração admitir, após análise

20.3.3 DA MULTA COMPENSATÓRIA

20.3.3.1 A **MULTA COMPENSATÓRIA** decorre da inexecução parcial ou total do objeto contratado e será aplicada nos seguintes percentuais:

20.3.3.1.1 até 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

20.3.3.1.1.1 Em caso de rescisão contratual decorrente da inexecução parcial, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente da obra que não foi executado;

20.3.3.1.2 até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

20.3.3.2 A inexecução parcial, entre outras hipóteses, será caracterizada pelo atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento de qualquer parcela das obrigações assumidas.

20.3.3.3 A inexecução total, entre outras hipóteses, caracteriza-se pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias no início dos serviços, de acordo com a data limite indicada na ordem de serviço.

20.3.3.4 No caso de a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer item do Projeto Básico ou do Contrato não previsto na Tabela 2 abaixo, a multa compensatória será estabelecida em função da gravidade do descumprimento, limitada aos percentuais definidos no subitem 20.3.3.1.

20.3.3.5 No caso de reincidência, a CONTRATANTE poderá aplicar um percentual maior, observando os limites que constam no subitem 20.3.3.1.

20.3.3.6 Poderão ser aplicadas multas administrativas a determinadas condutas ou omissões específicas, quando a CONTRATADA cometer algumas das infrações descritas na Tabela 2, tendo como registro os graus relativos a cada ato que enseje penalidade conforme Tabela 1:

TABELA 1 – Valor da multa por grau	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
2	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
3	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
4	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
5	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

TABELA 2 – Condutas típicas que caracterizam ilícito administrativo e o respectivo grau		
ITEM	INFRAÇÃO – DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir a presença de empregado sem uniforme; <u>por dia.</u>	1
02	Não atender pedido de substituição de empregado considerado inapto ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com a função; <u>por empregado e por dia.</u>	2
03	Readmitir empregado que foi considerado inapto para a função, substituído a pedido da contratante anteriormente; <u>por empregado e por dia.</u>	2
04	Deixar de realizar treinamento de seus empregados e colaboradores relacionados a NR de segurança no trabalho e em especial quanto a normas de segurança de trabalho em alturas com risco; <u>por empregado.</u>	2
05	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, <u>por ocorrência;</u>	2

TABELA 2 – Condutas típicas que caracterizam ilícito administrativo e o respectivo grau		
ITEM	INFRAÇÃO – DESCRIÇÃO	GRAU
06	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados ou entregar EPI fora das normas regulamentares e de impor sua utilização pelos empregados; <u>por dia</u> .	4
07	Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, os responsáveis técnicos pelos serviços executados na respectiva parcela ou profissional de segurança do trabalho, nas quantidades previstas no Termo de Contrato e nas Especificações Técnicas do Edital; <u>por dia</u> .	3
08	Deixar de efetuar o pagamento de salários e outros direitos trabalhistas previstos na legislação ou instrumento coletivo de trabalho, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, <u>por dia e por empregado</u> .	1
09	Não corrigir descontos indevidos no pagamento de empregados, ou praticar reiteradamente tais descontos; <u>por ocorrência e por empregado</u> .	1
10	Reutilizar, de forma intencional, material, peça ou equipamento, previamente descartado pela FISCALIZAÇÃO; <u>por ocorrência</u> .	3
11	Fornecer informação falsa de serviço ou de substituição de material; <u>por ocorrência</u> .	3
12	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO; <u>por dia</u> .	2
13	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; <u>por ocorrência</u> .	3
14	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; <u>por dia</u> .	3
15	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo autorizado, ou motivo de força maior ou caso fortuito; <u>por dia</u> .	4
16	Utilizar as dependências da obra do MPF para fins diversos do contrato; <u>por ocorrência</u> .	2
17	Destruir ou danificar documentos ou equipamentos, pertencentes à Contratante, por culpa ou dolo de seus agentes; <u>por ocorrência</u> .	3
18	Deixar de apresentar os Documentos de Responsabilidade Técnica dos serviços, inclusive dos subcontratados; <u>por dia de atraso</u> .	1

TABELA 2 – Condutas típicas que caracterizam ilícito administrativo e o respectivo grau		
ITEM	INFRAÇÃO – DESCRIÇÃO	GRAU
19	Deixar de apresentar documentação solicitada pela CONTRATANTE; <u>por ocorrência.</u>	1
20	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, inclusive a regularidade jurídica, fiscal ou trabalhista; <u>por ocorrência.</u>	3
21	Permitir situação que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; <u>por ocorrência.</u>	5
22	Não disponibilizar contatos de telefone ou correio eletrônico dos representantes legais da empresa, ou não manter atualizados os dados de contato; <u>por contato frustrado por incorreção ou desatualização dos dados informados pela CONTRATADA.</u>	1
23	Tratar de modo rústico ou ofensivo qualquer representante legal da PR-RN em função de cobranças de entrega ou prestação de informações de cunho administrativo relacionado às obrigações junto ao MPF; <u>por ocorrência.</u>	1

20.4 Da Suspensão

20.4.1 A suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Ministério Público Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei n 8.666, de 1993, pode ser aplicada para punir reiteradas faltas, ou o cometimento de faltas contratuais graves, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução das obrigações assumidas:

20.4.1.1 Atraso injustificado, superior a 45 (quarenta e cinco) dias, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízo à Administração.

Prazo: 3 meses.

20.4.1.2 Execução insatisfatória das obrigações assumidas contratualmente, no caso de a empresa ter sido sancionada anteriormente com multa e/ou advertência.

Prazo: 3 meses.

20.4.1.3 Não substituição de material entregue em desacordo com as especificações no prazo previsto contratualmente ou concedido pela Administração.

Prazo: 9 meses.

20.4.1.4 Reiterado atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro.

Prazo: 9 meses.

20.4.1.5 Atraso injustificado na conclusão e entrega do objeto contratado no prazo previsto contratualmente.

Prazo: 12 meses.

20.4.1.6 Cometimento de irregularidades que acarretem prejuízos à Administração, ensejando a rescisão unilateral da contratação.

Prazo: 24 meses.

20.4.1.7 Não formalizar Termo Aditivo, inclusive após manifestar concordância com a prorrogação do prazo de execução ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão.

Prazo: 16 meses de suspensão.

20.4.1.8 Inexecução total do objeto contratado.

Prazo: 24 meses.

20.5 Do Impedimento

20.5.1 O impedimento do direito de licitar e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 87, III, da Lei n 8.666, de 1993 pode ser aplicada para punir, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução das obrigações assumidas:

20.5.1.1 deixar de celebrar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

Prazo: 12 meses.

20.5.1.2 apresentar documentação falsa.

Prazo: 18 meses.

20.5.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

Prazo: 3 meses.

20.5.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto.

Prazo: 3 meses.

20.5.1.5 não mantiver a proposta.

Prazo: 3 meses.

20.5.1.6 der causa à inexecução parcial do contrato.

Prazo: 12 meses.

20.5.1.7 der causa à inexecução total do contrato.

Prazo: 24 meses.

20.5.1.8 fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato.

Prazo: 48 meses.

20.5.1.9 cometer fraude fiscal.

Prazo: 48 meses.

20.5.1.10 comportar-se de modo inidôneo.

Prazo: 60 meses.

20.5.2 Considera-se a não celebração do contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após manifestar concordância quanto à prorrogação do prazo de execução ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão.

20.5.3 Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato.

20.5.4 Considera-se não manutenção da proposta:

20.5.4.1 a ausência do seu envio;

20.5.4.2 a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

20.5.4.3 o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e

decorrente de caso fortuito ou força maior.

20.5.5 Considera-se falha na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

20.5.6 Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

20.5.7 Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 90, 92 a 95, e 97 da Lei nº 8.666/93.

20.6 Da Declaração de inidoneidade

20.6.1 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei n 8.666, de 1993, pode ser aplicada nas hipóteses de a contratada:

20.6.1.1 sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

20.6.1.2 praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;

20.6.1.3 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

20.6.1.4 praticar ato configurado como crime pela Lei 8.666/1993 durante a execução do contrato.

20.6.2 Os efeitos persistirão enquanto durarem os motivos que deram causa à aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação da empresa perante a Administração.

20.6.3 A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

20.7 Das Agravantes

20.7.1 As sanções previstas nos subitens 20.4 e 20.5 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando:

20.7.1.1 restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital e seja notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

20.7.1.2 o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

20.7.1.3 restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

20.7.1.4 a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva.

20.8 Das Atenuantes

20.8.1 As sanções previstas no subitem 20.4 e nos subitens 20.5.1.1, 20.5.1.3, 20.5.1.4, 20.5.1.5 e 20.5.1.6 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no subitem 20.7 quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:

20.8.1.1 falha escusável do licitante ou da contratada, desde que devidamente comprovada;

20.8.1.2 apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que

devidamente comprovado; ou

20.8.1.3 apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

20.9 Dos recursos administrativos

20.9.1 Os recursos nos casos de rescisão por inexecução das obrigações assumidas e de aplicação das sanções previstas nos subitens 20.1.1.1, 20.1.1.2 e 20.1.1.3, conforme art. 109, alíneas “d” e “f” da lei 8.666/93, deverão ser enviados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso.

20.9.2 O prazo para pedido de reconsideração das sanções previstas nos subitens 20.1.1.4 e 20.1.1.5 é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso.

20.9.3 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser enviados mediante o Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal (www.petitionamento.mpf.mp.br), em atendimento ao disposto na Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018 que dispõe sobre o recebimento e a gestão de documentos protocolados junto ao Ministério Público Federal.

21) DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1 O contrato que vier a ser firmado para o objeto deste Projeto Básico poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

21.1.1 O valor das modificações e acréscimos, referentes a itens que já constem no contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

21.1.2 Para itens novos, o preço de referência deverá ser calculado considerando a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação, aplicando-se, ainda, o percentual do desconto ofertado no preço global da proposta vencedora.

21.1.2.1 Para itens novos existentes no SINAPI, os custos de referência corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região;

21.1.2.2 Para os itens novos não constantes do SINAPI, os preços unitários serão fixados mediante acordo entre as partes, conforme §3º do art. 65 da Lei 8.666/1993, e conforme definido na Portaria SG/MPF nº 821, de 22 de agosto de 2017, que regulamenta os procedimentos para a realização de pesquisa de preços para a contratação de serviços e aquisição de bens no âmbito da PGR.

21.2 As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato,

computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da [Lei nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993.

21.3 Conforme art. 14 do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

21.4 Havendo supressões, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

21.5 Quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por “preço certo e total”, não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos do estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei 8.666/93, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013;

21.6 Todavia, sendo circunstâncias excepcionais, para evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes, definidas no subitem 21.7.2, nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença. Em todo caso, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se, para a formalização do aditivo, o seguinte: (Acórdão 1977/2013 TCU –Plenário)

21.6.1 observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais;

21.6.2 examinar se a modificação do ajuste não ensejará a ocorrência do "jogo de planilhas", com redução injustificada do desconto inicialmente ofertado em relação ao preço base do certame no ato da assinatura do contrato, em prol do que estabelece o art. 14 do Decreto 7.983/2013, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

21.6.3 avaliar se a correção de quantitativos, bem como a inclusão de serviço omitido, não está compensada por distorções em outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado;

21.6.4 verificar, nas superestimativas relevantes, se redundam em eventual pagamento do objeto acima do preço de mercado e, conseqüentemente, em um superfaturamento, a retificação do acordo mediante termo aditivo, em prol do princípio guardado nos arts. 3º,

caput c/c art. 6º, inciso IX, alínea "f"; art. 15, § 6º; e art. 43, inciso IV, todos da Lei 8.666/93;

21.6.5 verificar, nas subestimativas relevantes, em cada caso concreto, a justeza na prolação do termo aditivo firmado, considerando a envergadura do erro em relação ao valor global da avença, em comparação do que seria exigível incluir como risco/contingência no BDI para o regime de empreitada global, como também da exigibilidade de identificação prévia da falha pelas licitantes – atenuada pelo erro cometido pela própria Administração –, à luz, ainda, dos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do dever de licitar, da autotutela, da proporcionalidade, da economicidade, da moralidade, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do interesse público primário;

21.7 Nas solicitações de aditivo de serviços decorrentes de correção de quantitativos de serviço da planilha orçamentária motivada por erro de projeto serão seguidas, também, as recomendações da **Nota Técnica nº 01 – SEA/PGR** “Procedimento para análise de pleito de alteração contratual para acréscimo de quantidades devido a erro de projeto em empreitada por preço global”. A análise será realizada em etapas, seguindo a metodologia abaixo:

21.7.1 Identificar se a diferença de quantitativo tem origem em erro de projeto ou em divergência no critério de quantificação; seguir somente se for caracterizado erro de projeto;

21.7.2 Qualificar a relevância financeira do pedido, atendendo às seguintes condições:

21.7.2.1 Figurar entre os itens da classe “A” na curva ABC;

21.7.2.2 A diferença financeira (quantidade apurada x valor unitário) apurada no serviço deve ser igual ou superior ao valor financeiro correspondente ao percentual de risco declarado na composição do BDI, multiplicado pelo valor total do grupo de item da planilha sintética correspondente.

21.7.2.2.1 São considerados grupos de itens de 4 tipos:

21.7.2.2.1.1 Estruturas, Fundações e Impermeabilização

21.7.2.2.1.2 Arquitetura

21.7.2.2.1.3 Instalações Prediais (Elétrica, Hidráulica, SPDA, SDAI, Telecomunicações, Incêndio, Climatização, Transporte Vertical)

21.7.2.2.1.4 Outros (Serviços Gerais, Iniciais, Finais, Administração local e central, Movimentação de terra)

21.7.3 Avaliar se a subestimativa apresentada não está compensada por distorções de outros serviços de relevância equivalente, e se a alteração não implicará um valor global do objeto incompatível com o de mercado;

21.7.4 Recalcular a curva ABC com as possíveis correções para observar o

comportamento dos demais serviços quanto a possíveis alterações nas faixas de classificação, retomando, quando necessário, a etapa II;

21.7.5 Verificar se a alteração contratual modifica o desconto financeiro ofertado pela contratada durante a licitação.

21.7.6 Verificar se a alteração contratual não modificaria o resultado classificatório da licitação;

21.7.7 Verificar se a alteração contratual não implica no descumprimento dos limites orçamentários: 10% para correção de erros de projeto, e 25% para alteração do contrato.

21.8 Com relação ao cronograma físico-financeiro, os prazos poderão ser modificados mediante acordo entre as partes, desde que não contrarie a legislação vigente.

21.8.1 Se ocorrer algum atraso causado por ato da CONTRATANTE, tal atraso será acrescido aos prazos a serem cumpridos pela CONTRATADA. Neste caso, havendo justificativa aceita pela CONTRATANTE, a reformulação implicará na dilatação do prazo contratual, mediante simples deslocamento no cronograma físico-financeiro da(s) etapas(s) não executada(s).

21.8.2 No cômputo do prazo do cronograma físico-financeiro, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela Administração da PR/RN, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

21.8.3 Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e/ou prejudicial a regular execução deste Contrato só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se trata de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do Contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior.

21.8.4 Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no inciso anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

21.8.5 As alterações do cronograma físico-financeiro deverão ser formalizadas através de aditivo contratual.

21.9 Não se considera alteração contratual, dispensando-se a celebração de aditamento e podendo ser formalizado por mero apostilamento os ajustes de texto ou modificações que não alteram a essência do contrato, tais como:

21.9.1 a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;

21.9.2 as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; e

21.9.3 o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

22) DA HABILITAÇÃO

22.1 Quanto à qualificação **técnica**, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

22.1.1 Comprovante de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para execução de obra de edificação, compatível com o objeto da contratação. O certificado deverá estar dentro do prazo de validade. Caso a empresa vencedora do certame não seja do Estado do Rio Grande do Norte e o Conselho Profissional respectivo exigir, deverá providenciar o visto conforme o normativo aplicado ao caso.

22.1.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha executado as seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo:

22.1.2.1 Construção de edificação vertical, não residencial, com no mínimo 3 pavimentos e área igual ou superior a 6.000 m² em um único prédio, na qual tenham sido executados sistema de climatização, instalações elétricas e de cabeamento estruturado, sistema de prevenção e combate a incêndio, elevadores. Não serão aceitos atestados referentes a projetos de estacionamento, galpão, depósito, pavilhão, parques, pedágios, silos e armazéns, ou projetos que não tenham similaridade com a tipologia a ser projetada conforme descrito no objeto desta licitação;

22.1.3 Prova de experiência anterior, por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo Conselho de Classe em nome de profissional(is), legalmente habilitado(s), vinculada a Atestado(s) de Capacidade Técnica, no qual comprove a execução, sob sua responsabilidade técnica, para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional, no que respeita às parcelas de maior relevância abaixo indicadas:

22.1.3.1 Construção de edificação vertical, não residencial, com pavimentos múltiplos;

22.1.3.2 Instalação elétrica com subestação abrigada;

22.1.3.3 Sistema de climatização central;

22.1.3.4 Construção de muro de contenção.

22.1.3.5 Os responsáveis técnicos pela(s) CAT(s) deverão preferencialmente constar no quadro da licitante, na data prevista para entrega da proposta.

22.1.3.5.1 Para fins de comprovação, entende-se como pertencente ao quadro da licitante:

22.1.3.5.1.1 o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social ou o administrador/diretor, ou,

22.1.3.5.1.2 o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou

22.1.3.5.1.3 o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou profissional(is) pertencente(s) ao rol de responsáveis técnicos da empresa ou

22.1.3.5.1.4 declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

22.1.3.6 O profissional detentor do acervo estará habilitado a representar somente uma empresa para esta licitação, e será de cunho obrigatório sua participação como responsável técnico pela parte da obra que lhe couber, admitindo-se a sua substituição desde que justificada e aprovada pela Contratante, respeitada a experiência equivalente ou superior do profissional substituído. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional para o cumprimento das exigências de habilitação do subitem 22.1.3, todas serão inabilitadas.

22.1.4 Não será aceito atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento.

22.1.5 **Declaração da empresa licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo C);**

22.2 Quanto à qualificação **econômico-financeira**, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

22.2.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, ou Positiva com efeitos de negativa, expedida pelo cartório distribuidor de falência da sede da Licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresse no documento (deverá ser apresentada e anexada no sistema certidão de falência atualizada, caso a data de expedição da certidão constante no SICAF seja superior a 60 (sessenta) dias).

22.2.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e que este certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

22.2.2 CÓPIA DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) do último exercício social (2021), ou a comprovação autenticada do balanço, para as empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, já exigíveis e

apresentados na forma da lei, devidamente REGISTRADO ou o LIVRO DIÁRIO devidamente AUTENTICADO na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, **caso o registro do mesmo esteja vencido no SICAF;**

22.2.2.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

22.2.2.2 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, nas formalidades constante no subitem 22.2.2;

22.2.2.3 As empresas obrigadas a utilizar a Escrituração Contábil Digital – ECD, comprovarão a autenticação do balanço por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos do § 1º, do art. 78 – A, do Decreto nº 1800, de 30 de Janeiro de 1966;

22.2.2.4 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, mediante comprovação apresentação pela empresa:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

22.2.2.5 Por ocasião da consulta ao **SICAF** ou, no caso de não constar no referido sistema, da consulta ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis anexados no sistema, as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez referidos no subitem 22.2.2.4, deverão comprovar possuir capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 31, § 3º da Lei 8.666/93), sob pena de inabilitação.

22.3 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23) DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

23.1 Do Acompanhamento e Fiscalização

23.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.1.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

23.1.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

23.1.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.1.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.1.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.1.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

23.1.8 Durante a execução do objeto, a fiscalização técnica deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

23.1.9 A fiscalização técnica poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

23.1.10 A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização do Contrato, a ser instituída pela autoridade competente da CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

23.1.10.1 Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

23.1.10.2 testar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

23.1.11 Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Secretária Estadual da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, a Comissão de fiscalização ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e urgente.

23.1.12 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as rotinas previstas na Portaria SG/MPF nº 174/2019 e na Nota Técnica nº 14/2016/SEA/PGR.

23.2 Do Diário de Obras

23.2.1 Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATANTE fornecerá acesso a sistema de Diário de Obras eletrônico do MPF, que regularmente substituirá o meio físico.

23.2.1.1 O uso do sistema eletrônico do diário de obras será repassado à CONTRATADA na reunião inicial prévia ao contrato.

23.2.1.2 O sistema permitirá apor anotações referente ao respectivo dia até 23h59 do mesmo (horário de Brasília), encerrando e gerando arquivo em formato PDF.

23.2.1.3 Ao final do período de medição, caberá a CONTRATADA gerar arquivo consolidado referente à parcela e encaminhar à fiscalização da CONTRATANTE junto ao documento fiscal.

23.2.2 Entretanto, caberá à CONTRATADA fornecer Diário de Obras físico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, o qual deverá permanecer disponível no local de execução dos serviços, em local de fácil acesso, para a efetivação de registros e sob sua responsabilidade, em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico.

23.2.2.1 No caso de utilização do Diário de Obras em meio físico, deverá a CONTRATADA consolidar o arquivo do mês, com folhas numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO, para entrega junto ao documento fiscal.

23.2.3 A CONTRATADA deverá registrar no Diário de Obras, obrigatoriamente, as seguintes informações, sob supervisão da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE:

23.2.3.1 Identificação dos serviços, inclusive número do Contrato;

23.2.3.2 Identificação da CONTRATADA;

23.2.3.3 Prazos contratuais;

23.2.3.4 Data do registro, prazo de execução, dias decorridos e dias restantes, relativamente à execução;

23.2.3.5 Atrasos verificados na execução dos serviços;

23.2.3.6 Quantidade discriminada de empregados por categoria profissional;

23.2.3.7 Eventuais condições meteorológicas prejudiciais à execução dos serviços;

23.2.3.8 Ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis estranhos à vontade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, que alterem, substancialmente, as condições de execução dos serviços;

23.2.3.9 Consultas dirigidas à Fiscalização, bem como pedidos de providências e as respostas obtidas;

23.2.3.10 Data de início e término de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;

23.2.3.11 Acidentes ocorridos no decorrer da execução dos serviços;

23.2.3.12 Respostas às interpelações da Fiscalização;

23.2.3.13 Eventual omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE ou escassez de material, que dificulte o andamento dos serviços;

23.2.3.14 Realização de testes, bem como os resultados obtidos;

23.2.3.15 Serviços extras aprovados e realizados;

23.2.3.16 Faturas entregues à fiscalização;

23.2.3.17 Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

23.2.4 A CONTRATADA deve manter o Diário de Obras atualizado e à disposição da FISCALIZAÇÃO, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, quando deverá ser encerrado e entregue à CONTRATANTE.

23.2.5 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

23.2.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade(s), ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material

inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Natal/RN, *data da assinatura eletrônica.*

Sérgio Augusto de Carvalho Coutinho

Matrícula 24347 – Presidente

Bruno Grande Rodrigues

Matrícula 25814 – Substituto

Emiliano Ibsen Maciel de Almeida

Matrícula 22790

Rafael Augusto Justino Amâncio

Matrícula 17517

ANEXO A - PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ANEXO A.1 - PLANTAS, PROJETOS E DESENHOS

[PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1.28.000.000452/2022-79](#)

Arquivos (Clique aqui para fazer o download)

A.1.1 Arquitetônico;

A.1.2 Hidráulica, Águas Pluviais (drenagem), Esgotamento Sanitário, Prevenção e Combate a Incêndio;

A.1.3 Elétrico, Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI), Cabeamento Estruturado, SPDA;

A.1.4 Supervisão e Controle Predial, Climatização, Exaustão e Transporte Vertical (elevadores);

A.1.5 Estrutura e Impermeabilização;

ANEXO A.2 - CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Caderno de Encargos e Especificações Técnicas (Clique aqui para fazer o download)

Descrição das especificações técnicas adotadas na elaboração do Projeto Executivo da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte e detalhamento da metodologia de execução dos serviços objeto da presente contratação.

ANEXO A.3 - PLANILHAS DE ORÇAMENTO DETALHADO E COMPOSIÇÃO DE BDI

Planilha com orçamento detalhado da obra. (Clique aqui para realizar o download)

A.3.1) Instruções

A.3.2) Planilha Orçamentária Sintética

A.3.3) Planilha Orçamentária Analítica (Composições de Custos Unitários)

A.3.4) Detalhamento dos BDIs (Benefícios e Despesas Indiretas)

A.3.5) Lista Geral de Insumos

A.3.6) Detalhamento de Leis Sociais

A própria Planilha Orçamentária poderá ser utilizada como modelo para apresentação de proposta, devendo a licitante realizar as adequações que julgar necessárias. Seguir o disposto na aba Instruções.

ANEXO A 4 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Cronograma Físico Financeiro da Obra. (Clique aqui para realizar o download)

ANEXO B - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A _____ (INDICAÇÃO DO SETOR), declara que o
licitante _____
inscrita no CNPJ Nº _____/_____, através do seu Representante Legal,
_____,
portador da Carteira Profissional do Conselho Profissional (especificar o Conselho) nº_____, RG
nº _____ / _____, compareceu a este setor e verificou o objeto da
Concorrência nº 01/2022, tomando conhecimento das características e condições do objeto a ser
entregue.

Natal/RN, de _____ de _____.

Assinatura do Representante da PRRN

Declaro ter realizado a vistoria, para participação no certame licitatório, ocasião em que me foram
prestadas todas as informações solicitadas, estando ciente das condições e características do objeto
a ser entregue, conforme especificações constantes no Edital de Licitação e anexos.

Representante da Empresa

ANEXO C - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante legal ou preposto, o Sr(a) _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, ter conhecimento da natureza e vulto dos serviços técnicos especializados necessários para o empreendimento objeto da Concorrência nº 01 /2022, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, inclusive no que concerne ao terreno suas características e condições físicas e estruturais, não tendo sido encontrado qualquer condições impeditivas para o início da obra da nova Sede da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, situada na Rua Raimundo Chaves, nº 2.000, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos trabalhos e demais informações necessárias, assumindo total responsabilidade por esse fato, e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, haja vista estar de acordo com o disposto nos projetos, cadernos técnicos e planilhas da licitação acima expressa.

Natal/RN, de de .

(Nome Completo do Responsável ou preposto)
Assinatura

ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, declara para fins de participação no Edital nº/2022, que o profissional (is) abaixo relacionado (s) firmará relação contratual, caso se sagre vencedor do certame.

NOME DO PROFISSIONAL	PROFISSÃO	Nº DO REGISTRO PROFISSIONAL

.....
Assinatura e identificação do representante da empresa

Eu,, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todas as atividades do serviço estritamente conforme o estipulado no Edital nº/2022.

(Local e data)

.....
Assinatura e identificação do profissional

ANEXO II: CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
 SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

OBRA: NOVA SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE - MPF - 2022

CRONOGRAMA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	mês 13
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	R\$ 1.168.754,65	70.125,28	17.531,32	40.906,41	5.843,77	5.843,77	5.843,77	5.843,77	5.843,77	5.843,77	17.531,32	17.531,32	350.626,40	175.313,20
			6,00%	1,50%	3,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	1,50%	1,50%	30,00%	15,00%
2	SERVIÇOS GERAIS E EQUIPAMENTOS	R\$ 812.384,17													81.238,42
															10,00%
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	R\$ 1.630.987,32						81.549,37	244.648,10	163.098,73	163.098,73	326.197,46	326.197,46	326.197,46	
								5,00%	15,00%	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%	20,00%	
4	MUROS E CONTENÇÕES	R\$ 6.369.782,08			95.546,73			636.978,21	636.978,21	955.467,31	1.273.956,42	1.273.956,42	636.978,21	859.920,58	
					1,50%			10,00%	10,00%	15,00%	20,00%	20,00%	10,00%	13,50%	
5	BLOCOS E FUNDAÇÕES	R\$ 3.238.920,56							56.681,11				753.049,03	809.730,14	809.730,14
									1,75%				23,25%	25,00%	25,00%
6	ESTRUTURA	R\$ 13.118.895,99													
7	ARQUITETURA	R\$ 16.514.488,30													
8	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 1.583.218,05													118.741,35
															7,50%
9	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ 1.469.843,59													
10	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	R\$ 1.563.576,66													
11	INSTALAÇÕES ELÉTRICA E SPDA	R\$ 3.799.420,00													
12	INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	R\$ 917.696,29													
13	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUPERVISÃO E CONTROLE	R\$ 1.241.508,28													
14	CLIMATIZAÇÃO	R\$ 3.452.940,80													
15	EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	R\$ 594.253,70													
16	INSTALAÇÕES MECÂNICAS	R\$ 829.944,00													
17	SERVIÇOS GERAIS	R\$ 705.979,82		77.657,78	10.589,70	10.589,70	10.589,70	10.589,70	10.589,70	10.589,70	10.589,70	10.589,70	10.589,70	10.589,70	10.589,70
				11,00%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
18	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 6.102.226,00	7.251,34	9.843,08	15.205,04	1.699,31	1.699,31	75.999,00	98.725,45	117.365,18	150.298,70	168.372,56	180.374,92	243.733,38	123.632,92
			0,12%	0,16%	0,25%	0,03%	0,03%	1,25%	1,62%	1,92%	2,46%	2,76%	2,96%	3,99%	2,03%
	PARCIAL		77.376,62	105.032,18	162.247,88	18.132,78	18.132,78	810.960,05	1.053.466,33	1.252.364,69	1.603.787,32	1.796.647,45	1.924.720,64	2.600.797,65	1.319.245,73
			0,12%	0,16%	0,25%	0,03%	0,03%	1,25%	1,62%	1,92%	2,46%	2,76%	2,96%	3,99%	2,03%
	ACUMULADO	R\$ 65.114.820,26	77.376,62	182.408,79	344.656,67	362.789,45	380.922,23	1.191.882,28	2.245.348,61	3.497.713,31	5.101.500,62	6.898.148,08	8.822.868,71	11.423.666,37	12.742.912,10
			0,12%	0,28%	0,53%	0,56%	0,59%	1,83%	3,45%	5,37%	7,83%	10,59%	13,55%	17,54%	19,57%

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	mês 14	mês 15	mês 16	mês 17	mês 18	mês 19	mês 20	mês 21	mês 22	mês 23	mês 24	mês 25	mês 26
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	R\$1.168.754,65	292.188,66	21.037,58	11.687,55	11.687,55	11.687,55	11.687,55	11.687,55	1.168,75	1.168,75				
			25,00%	1,80%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	0,10%	0,10%				
2	SERVIÇOS GERAIS E EQUIPAMENTOS	R\$812.384,17	16.247,68	16.247,68	16.247,68	20.309,60	40.619,21	46.712,09	46.712,09	46.712,09	46.712,09	46.712,09	46.712,09	46.712,09	46.712,09
			2,00%	2,00%	2,00%	2,50%	5,00%	5,75%	5,75%	5,75%	5,75%	5,75%	5,75%	5,75%	5,75%
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	R\$1.630.987,32													
4	MUROS E CONTENÇÕES	R\$6.369.782,08													
5	BLOCOS E FUNDAÇÕES	R\$3.238.920,56	809.730,14												
			25,00%												
6	ESTRUTURA	R\$13.118.895,99	655.944,80	655.944,80	655.944,80	983.917,20	983.917,20	1.311.889,60	1.311.889,60	1.311.889,60	983.917,20	983.917,20	983.917,20	983.917,20	655.944,80
			5,00%	5,00%	5,00%	7,50%	7,50%	10,00%	10,00%	10,00%	7,50%	7,50%	7,50%	7,50%	5,00%
7	ARQUITETURA	R\$16.514.488,30						165.144,88	165.144,88	165.144,88	165.144,88	330.289,77	330.289,77	330.289,77	330.289,77
								1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
8	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$1.583.218,05	118.741,35						237.482,71	237.482,71	158.321,81	158.321,81	118.741,35	118.741,35	79.160,90
			7,50%						15,00%	15,00%	10,00%	10,00%	7,50%	7,50%	5,00%
9	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E ÁGUAS PLUVIAIS	R\$1.469.843,59						36.746,09	36.746,09	36.746,09	36.746,09	36.746,09	36.746,09	36.746,09	36.746,09
								2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
10	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	R\$1.563.576,66						39.089,42	39.089,42	39.089,42	39.089,42	39.089,42	39.089,42	39.089,42	39.089,42
								2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
11	INSTALAÇÕES ELÉTRICA E SPDA	R\$3.799.420,00						94.985,50	94.985,50	94.985,50	94.985,50	94.985,50	94.985,50	94.985,50	94.985,50
								2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
12	INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	R\$917.696,29						22.942,41	22.942,41	22.942,41	22.942,41	22.942,41	22.942,41	22.942,41	22.942,41
								2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
13	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUPERVISÃO E CONTROLE	R\$1.241.508,28												24.830,17	24.830,17
														2,00%	2,00%
14	CLIMATIZAÇÃO	R\$3.452.940,80					69.058,82	69.058,82	69.058,82	69.058,82	69.058,82				
							2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%				
15	EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	R\$594.253,70					11.885,07	11.885,07	11.885,07	11.885,07	11.885,07				
							2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%				
16	INSTALAÇÕES MECÂNICAS	R\$829.944,00													
17	SERVIÇOS GERAIS	R\$705.979,82	10.589,70	10.589,70	10.589,70	10.589,70	10.589,70	10.589,70	10.589,70	10.589,70	10.589,70	10.589,70	10.589,70	10.589,70	10.589,70
			1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
18	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$6.102.226,00	196.826,38	72.778,82	71.811,98	106.146,15	116.616,32	188.273,59	212.830,60	211.742,90	169.643,08	178.229,07	174.136,24	176.703,81	138.696,83
			3,23%	1,19%	1,18%	1,74%	1,91%	3,09%	3,49%	3,47%	2,78%	2,92%	2,85%	2,90%	2,27%
	PARCIAL		2.100.268,72	776.598,59	766.281,71	1.132.650,20	1.244.373,86	2.009.004,71	2.271.044,43	2.259.437,94	1.810.204,82	1.901.823,04	1.858.149,76	1.885.547,50	1.479.987,66
			3,23%	1,19%	1,18%	1,74%	1,91%	3,09%	3,49%	3,47%	2,78%	2,92%	2,85%	2,90%	2,27%
	ACUMULADO	R\$65.114.820,26	14.843.180,81	15.619.779,40	16.386.061,11	17.518.711,30	18.763.085,16	20.772.089,87	23.043.134,30	25.302.572,23	27.112.777,05	29.014.600,09	30.872.749,85	32.758.297,34	34.238.285,01
			22,80%	23,99%	25,16%	26,90%	28,82%	31,90%	35,39%	38,86%	41,64%	44,56%	47,41%	50,31%	52,58%

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	mês 27	mês 28	mês 29	mês 30	mês 31	mês 32	mês 33	mês 34	mês 35	mês 36	mês 37	mês 38	mês 39
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	R\$ 1.168.754,65			11.687,55	11.687,55	11.687,55	11.687,55	11.687,55	11.687,55					
					1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%					
2	SERVIÇOS GERAIS E EQUIPAMENTOS	R\$ 812.384,17	46.712,09	46.712,09	28.433,45	28.433,45	32.495,37	16.247,68	16.247,68	16.247,68	8.123,84	8.123,84			
			5,75%	5,75%	3,50%	3,50%	4,00%	2,00%	2,00%	2,00%	1,00%	1,00%			
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	R\$ 1.630.987,32													
4	MUROS E CONTENÇÕES	R\$ 6.369.782,08													
5	BLOCOS E FUNDAÇÕES	R\$ 3.238.920,56													
6	ESTRUTURA	R\$ 13.118.895,99	327.972,40	327.972,40											
			2,50%	2,50%											
7	ARQUITETURA	R\$ 16.514.488,30	330.289,77	330.289,77	330.289,77	330.289,77	330.289,77	330.289,77	330.289,77	330.289,77	330.289,77	330.289,77	330.289,77	330.289,77	990.869,30
			2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	6,00%
8	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 1.583.218,05	79.160,90	79.160,90	79.160,90										
			5,00%	5,00%	5,00%										
9	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ 1.469.843,59	36.746,09	36.746,09	36.746,09	36.746,09	36.746,09	36.746,09	36.746,09	146.984,36	146.984,36	146.984,36	146.984,36	73.492,18	73.492,18
			2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%
10	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	R\$ 1.563.576,66	39.089,42	39.089,42	39.089,42	39.089,42	39.089,42	39.089,42	39.089,42	156.357,67	156.357,67	156.357,67	156.357,67	78.178,83	39.089,42
			2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%	2,50%
11	INSTALAÇÕES ELÉTRICA E SPDA	R\$ 3.799.420,00	94.985,50	94.985,50	94.985,50	94.985,50	94.985,50	94.985,50	94.985,50	379.942,00	379.942,00	379.942,00	379.942,00	189.971,00	94.985,50
			2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%	2,50%
12	INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	R\$ 917.696,29	22.942,41	22.942,41	22.942,41	22.942,41	22.942,41	22.942,41	22.942,41	22.942,41	22.942,41	22.942,41	22.942,41	22.942,41	45.884,81
			2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	5,00%
13	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUPERVISÃO E CONTROLE	R\$ 1.241.508,28	24.830,17	24.830,17	24.830,17	24.830,17	24.830,17	24.830,17	24.830,17	24.830,17					62.075,41
			2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%					5,00%
14	CLIMATIZAÇÃO	R\$ 3.452.940,80		172.647,04	172.647,04	172.647,04	172.647,04	172.647,04	172.647,04	172.647,04	172.647,04	172.647,04	172.647,04	172.647,04	172.647,04
				5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
15	EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	R\$ 594.253,70		29.712,69	29.712,69	29.712,69	29.712,69	29.712,69	29.712,69	29.712,69	29.712,69	29.712,69	29.712,69	29.712,69	29.712,69
				5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
16	INSTALAÇÕES MECÂNICAS	R\$ 829.944,00					82.994,40	82.994,40	82.994,40	82.994,40	82.994,40	82.994,40	82.994,40	82.994,40	41.497,20
							10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%
17	SERVIÇOS GERAIS	R\$ 705.979,82	10.589,70	10.589,70	10.589,70	10.589,70	10.589,70	10.589,70	10.589,70	10.589,70	10.589,70	10.589,70	17.649,50	17.649,50	17.649,50
			1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	2,50%	2,50%	2,50%
18	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 6.102.226,00	104.782,69	125.707,79	91.112,09	82.926,42	91.928,52	90.248,42	90.248,42	143.239,91	138.623,73	138.623,73	138.513,70	103.186,04	162.129,78
			1,72%	2,06%	1,49%	1,36%	1,51%	1,48%	1,48%	2,35%	2,27%	2,27%	2,27%	1,69%	2,66%
	PARCIAL		1.118.101,12	1.341.385,95	972.226,75	884.880,18	980.938,60	963.010,82	963.010,82	1.528.465,32	1.479.207,59	1.479.207,59	1.478.033,52	1.101.063,85	1.730.032,82
			1,72%	2,06%	1,49%	1,36%	1,51%	1,48%	1,48%	2,35%	2,27%	2,27%	2,27%	1,69%	2,66%
	ACUMULADO	R\$ 65.114.820,26	35.356.386,13	36.697.772,08	37.669.998,83	38.554.879,01	39.535.817,61	40.498.828,43	41.461.839,25	42.990.304,57	44.469.512,16	45.948.719,75	47.426.753,26	48.527.817,11	50.257.849,93
			54,30%	56,36%	57,85%	59,21%	60,72%	62,20%	63,67%	66,02%	68,29%	70,57%	72,84%	74,53%	77,18%

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	mês 40	mês 41	mês 42	mês 43	mês 44	mês 45	mês 46	mês 47	mês 48	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	R\$ 1.168.754,65										1.168.754,65
												100,00%
2	SERVIÇOS GERAIS E EQUIPAMENTOS	R\$ 812.384,17										812.384,17
												100,00%
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	R\$ 1.630.987,32										1.630.987,32
												100,00%
4	MUROS E CONTENÇÕES	R\$ 6.369.782,08										6.369.782,08
												100,00%
5	BLOCOS E FUNDAÇÕES	R\$ 3.238.920,56										3.238.920,56
												100,00%
6	ESTRUTURA	R\$ 13.118.895,99										13.118.895,99
												100,00%
7	ARQUITETURA	R\$ 16.514.488,30	990.869,30	990.869,30	990.869,30	1.238.586,62	1.238.586,62	1.238.586,62	1.238.586,62	825.724,42	825.724,42	16.514.488,30
			6,00%	6,00%	6,00%	7,50%	7,50%	7,50%	7,50%	5,00%	5,00%	100,00%
8	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 1.583.218,05										1.583.218,05
												100,00%
9	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ 1.469.843,59	73.492,18	73.492,18	36.746,09							1.469.843,59
			5,00%	5,00%	2,50%							100,00%
10	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	R\$ 1.563.576,66	39.089,42	39.089,42	39.089,42	39.089,42	39.089,42	39.089,42				1.563.576,66
			2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%				100,00%
11	INSTALAÇÕES ELÉTRICA E SPDA	R\$ 3.799.420,00	94.985,50	94.985,50	94.985,50	94.985,50	94.985,50	94.985,50				3.799.420,00
			2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%				100,00%
12	INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	R\$ 917.696,29	45.884,81	45.884,81	45.884,81	45.884,81	45.884,81	45.884,81	45.884,81	45.884,81	45.884,81	917.696,29
			5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	100,00%
13	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUPERVISÃO E CONTROLE	R\$ 1.241.508,28	62.075,41	62.075,41	62.075,41	124.150,83	124.150,83	124.150,83	124.150,83	124.150,83	124.150,83	1.241.508,28
			5,00%	5,00%	5,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	100,00%
14	CLIMATIZAÇÃO	R\$ 3.452.940,80	172.647,04	172.647,04	172.647,04	172.647,04	172.647,04	172.647,04				3.452.940,80
			5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%				100,00%
15	EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA	R\$ 594.253,70	29.712,69	29.712,69	29.712,69	29.712,69	29.712,69	29.712,69				594.253,70
			5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%				100,00%
16	INSTALAÇÕES MECÂNICAS	R\$ 829.944,00	41.497,20	41.497,20	41.497,20							829.944,00
			5,00%	5,00%	5,00%							100,00%
17	SERVIÇOS GERAIS	R\$ 705.979,82	17.649,50	17.649,50	17.649,50	17.649,50	17.649,50	17.649,50	17.649,50	49.418,59	42.358,79	705.979,82
			2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	7,00%	6,00%	100,00%
18	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 6.102.226,00	162.129,78	162.129,78	158.330,03	182.273,51	182.273,51	182.273,51	147.484,32	108.077,21	107.347,18	6.102.226,00
			2,66%	2,66%	2,59%	2,99%	2,99%	2,99%	2,42%	1,77%	1,76%	100,00%

	PARCIAL		1.730.032,82	1.730.032,82	1.689.486,98	1.944.979,91	1.944.979,91	1.944.979,91	1.573.756,09	1.153.255,85	1.145.466,03	65.114.820,26
			2,66%	2,66%	2,59%	2,99%	2,99%	2,99%	2,42%	1,77%	1,76%	100,00%
	ACUMULADO	R\$ 65.114.820,26	51.987.882,75	53.717.915,57	55.407.402,55	57.352.382,46	59.297.362,38	61.242.342,29	62.816.098,38	63.969.354,23	65.114.820,26	65.114.820,26
			79,84%	82,50%	85,09%	88,08%	91,07%	94,05%	96,47%	98,24%	100,00%	100,00%



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RN-00054372/2022 TERMO DE CONTRATO**

.....
Signatário(a): **LICINIO CRASSO RAMOS CORREA**

Data e Hora: **29/12/2022 08:48:32**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS**

Data e Hora: **29/12/2022 10:12:58**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MISIA TALITA SILVA BULHOES DE CARVALHO BASTOS**

Data e Hora: **29/12/2022 10:16:31**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f0362bc4.84c9f4b1.ea4b0763.9704b1da